



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 2W ENERGIA S.A.

entre

2W ENERGIA S.A.
na qualidade de Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
22 de novembro de 2022



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 2W ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) 2W ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 08.773.135/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.341.252, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em 2 (Duas) Séries, da 2W Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2022, conforme rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de novembro de 2022 (em conjunto, “**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“**Emissão**”); (b) a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); (c) a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (d) a autorização à diretoria da Emissora para (1) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita e à constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), inclusive a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding*, e (2) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita e à constituição das Garantias Reais, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), o Banco Depositário (conforme definido abaixo), dentre outros.

1.2. Autorização da Cessão Fiduciária de Contas pela Anemus Participações

1.2.1. A constituição, pela Anemus Wind Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 43.721.079/0001-52) (“**Anemus Participações**”), da Cessão Fiduciária de Contas (conforme definido abaixo) é realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Anemus Participações, realizada em 21 de novembro de 2022 (“**Aprovação Societária da Anemus Participações**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio da comunicação de início da Oferta Restrita e da comunicação do seu encerramento à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).

2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários.

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das atas das Aprovações Societárias arquivadas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.



2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial.

2.3.1. A presente Escritura de Emissão deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão (“**Aditamentos**”) deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.3.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.4. Registro dos Contratos de Garantia.

2.4.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo).

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores em geral, depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional (conforme definido na Cláusula 3.8.6 abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



2.6. Enquadramento do Projeto.

2.6.1. As Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas aplicada nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio das Portarias nº 740, 741 e 742, respectivamente, em nome da Anemus Wind 1 Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58) (“**Anemus Wind 1**”), Anemus Wind 2 Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99) (“**Anemus Wind 2**”) e Anemus Wind 3 Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95) (“**Anemus Wind 3**”), datadas de 17 de junho de 2021 e publicadas no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 21 de junho de 2021 (“**Portarias**”), cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a exploração do ramo de: (i) comercialização de energia elétrica, compra e venda, atuando como agente comercializador, nos termos da legislação em vigor aplicável; (ii) comercialização de energia elétrica, compra e venda, atuando como agente comercializador varejista, nos termos da legislação em vigor aplicável; (iii) importação e exportação de energia elétrica, também nos termos da legislação em vigor aplicável; (iv) prestação de serviços de consultoria, intermediação de compra e venda de energia elétrica, tanto no mercado interno, bem como na importação e exportação; e (v) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. **Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures Incentivadas será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 5.034 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio da Comunicação de Encerramento (“**Pagamentos do Projeto**”):

Objetivo do Projeto	O complexo eólico “Anemus Wind” é constituído pelas centrais eólicas Anemus 1 (37,8 MW), Anemus 2 (46,2 MW) e Anemus 3 (54,6 MW) totalizando uma capacidade instalada de 138,6 MW, localizadas no município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte (“ Complexo Eólico Anemus Wind ”) e de seu sistema de transmissão associado (“ Projeto ”).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2021.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em curso, e atualmente apresenta 79% (setenta e nove por cento) de sua evolução física.
Data estimada de encerramento do Projeto	Implantação a ser concluída até março de 2023. Autorização para operação vigente até junho de 2056.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento), ou seja, R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Os recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 32% (trinta e dois por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.

das Incentivadas	Debêntures
-----------------------------	-------------------

- 3.2.1.1. Adicionalmente, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures Incentivadas deverá ser destinada para Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), para fins de qualificação verde, conforme previsto na Cláusula 3.12 abaixo.
- 3.2.1.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do (i) relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo III à presente Escritura, (iii) comprovante(s) do pagamento parcial da Dívida Darby em até 2 (dois) Dias Úteis contados do fim do prazo previsto na Cláusula 5.2(x) abaixo; e (iv) comprovante do percentual utilizado aos Projetos Elegíveis. A obrigação de comprovação da destinação de recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas (tanto para efeito da Lei 12.431, tanto para efeito de sua caracterização como “verde”) subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas.
- 3.2.1.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao encerramento de cada exercício social, relatório de alocação, em papel timbrado e assinado pelos seus representantes legais, informando sobre o percentual de recursos utilizados até aquele momento nos Projetos Elegíveis (“**Relatório Anual de Alocação**”). A obrigação de comprovação da destinação de recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas nos Projetos Elegíveis, sendo certo que na Data de Vencimento ou na data de alocação total dos recursos nos termos desta Escritura de Emissão, relatório de alocação final, em papel timbrado e assinado pelos seus representantes legais, informando sobre os recursos totais utilizados nos Projetos Elegíveis (“**Relatório Final de Alocação**”).
- 3.2.1.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou



órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures Incentivadas nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.

3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures Não Incentivadas: Os recursos captados por meio das Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo) serão destinados para reforço de capital de giro e pagamento de dívidas existentes da Companhia.

3.2.2.1. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures Não Incentivadas nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do(s) comprovante(s) de quitação de dívida(s), conforme aplicável. A obrigação de comprovação da destinação de recursos decorrentes das Debêntures Não Incentivadas subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures Não Incentivadas.

3.2.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures Não Incentivadas nos termos da Cláusula 3.2.2 acima.

3.2.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4.2. As Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série serão doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” ou “**Debêntures Incentivadas**”, e as Debêntures da 2ª (segunda) série serão doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” ou “**Debêntures Não Incentivadas**”.



3.4.3. As Debêntures Incentivadas e as Debêntures Não Incentivadas serão denominadas, quando em conjunto, “**Debêntures**”.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de outubro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

3.6. Quantidade de Debêntures

3.6.1. Serão emitidas 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) debêntures (“**Debêntures**”), sendo (i) 216.000 (duzentas e dezesseis mil) Debêntures Incentivadas; e (ii) 9.000 (nove mil) Debêntures Não Incentivadas, observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo.

3.7. Valor Total da Emissão

3.7.1. O valor total da Emissão será de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas; e (ii) R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) correspondentes às Debêntures Não Incentivadas, observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 2W Energia S.A.*”, celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

3.8.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e observará o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão



considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.8.3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo certo que o potencial investidor das Debêntures poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita.

3.8.3.1. Caso não sejam subscritas e integralizadas Debêntures em montante equivalente ao Valor Total da Emissão até o encerramento da Oferta Restrita, as Debêntures não subscritas e integralizadas serão canceladas, sendo que eventual cancelamento será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou de aprovação societária de quaisquer das Partes.

3.8.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iv) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas abaixo), devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.8.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.8.6. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que,

adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) **“Investidores Qualificados”**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.8.6.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.8.7. A Emissora se compromete a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.8. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.



3.8.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.4.1 abaixo.

3.8.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.9.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou de aprovação societária de quaisquer das Partes.

3.10. Agente de Liquidação e Escriturador

3.10.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).



3.11. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.11.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.12. Caracterização das Debêntures Incentivadas como Debêntures Verdes

3.12.1. As Debêntures Incentivadas serão caracterizadas como “debêntures verdes” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos decorrentes exclusivamente das Debêntures Incentivadas para projetos operados pela Emissora e/ou suas controladas associados a categoria de energia renovável, definido no *Framework* de Finanças Verdes elaborado pela Emissora (“**Framework**”), o qual foi devidamente verificado por consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“**Consultoria Especializada**”) por meio da emissão de um parecer de 2ª (segunda) opinião (“**Parecer**”), observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos (“**Projetos Elegíveis**”).

3.12.2. A Emissora deverá (i) entregar o Parecer ao Agente Fiduciário antes da Data de Início da Rentabilidade, e (ii) disponibilizar o *Framework* e o Parecer aos Investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores antes da Data de Início da Rentabilidade.

3.12.3. As Debêntures Incentivadas poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.12.4. Para todos os fins da Oferta Restrita, o *Framework* e o Parecer não constituem documentos da Oferta Restrita e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.12.5. As Debêntures Não Incentivadas não serão caracterizadas como “debêntures verdes”.

3.13. Aditamentos à Presente Escritura de Emissão

3.13.1. Quaisquer Aditamentos deverão ser firmados pelas Partes e posteriormente arquivados na JUCESP, sendo certo que, ressalvados os Aditamentos previstos nas Cláusulas 3.9.2 e 10.8 desta Escritura de Emissão, a celebração de Aditamentos dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9ª abaixo.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.2. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

4.2.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Espécie

4.3.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo o preço de subscrição na Data de Início da Rentabilidade e nas datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização e em cada uma das séries.

4.4.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto nas Cláusulas 4.17, 4.18, 4.19, 4.20 e 4.21 abaixo, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5.571 (cinco mil quinhentos e setenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2038 (“**Data de Vencimento**”).

4.6. Amortização

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto nas Cláusulas 4.17, 4.18, 4.19, 4.20 e 4.21 abaixo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (“**Data de Amortização**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)
1	15 de julho de 2024	3,5000%	3,5000%
2	15 de janeiro de 2025	3,6269%	3,5000%
3	15 de julho de 2025	3,2796%	3,0500%
4	15 de janeiro de 2026	3,3908%	3,0500%
5	15 de julho de 2026	3,5673%	3,1000%
6	15 de janeiro de 2027	3,6993%	3,1000%
7	15 de julho de 2027	3,9033%	3,1500%
8	15 de janeiro de 2028	4,0619%	3,1500%
9	15 de julho de 2028	4,6371%	3,4500%
10	15 de janeiro de 2029	4,8626%	3,4500%
11	15 de julho de 2029	5,7037%	3,8500%
12	15 de janeiro de 2030	6,0487%	3,8500%
13	15 de julho de 2030	6,8562%	4,1000%
14	15 de janeiro de 2031	7,3609%	4,1000%
15	15 de julho de 2031	7,1705%	3,7000%
16	15 de janeiro de 2032	7,7244%	3,7000%
17	15 de julho de 2032	7,3529%	3,2500%

18	15 de janeiro de 2033	7,9365%	3,2500%
19	15 de julho de 2033	8,0902%	3,0500%
20	15 de janeiro de 2034	8,8023%	3,0500%
21	15 de julho de 2034	10,6013%	3,3500%
22	15 de janeiro de 2035	11,8584%	3,3500%
23	15 de julho de 2035	14,6586%	3,6500%
24	15 de janeiro de 2036	17,1765%	3,6500%
25	15 de julho de 2036	23,2955%	4,1000%
26	15 de janeiro de 2037	30,3704%	4,1000%
27	15 de julho de 2037	50,0000%	4,7000%
28	Data de Vencimento	100,0000%	4,7000%

4.7. Atualização Monetária das Debêntures

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” o último Nik divulgado até a data do cálculo.

4.8. Remuneração das Debêntures

4.8.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.8.1.1. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de Aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.1.2. Indisponibilidade do IPCA. Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

- (i) Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subseqüentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, fixarem o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). A respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será convocada nos termos previstos na Cláusula 9ª abaixo. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- (ii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou sua utilização volte a ser autorizada, conforme aplicável, referida

assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

- (iii) Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 para as Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures Incentivadas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
- (iv) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da não verificação de tal quórum de instalação ou deliberação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Neste caso, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada

pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, nos termos de regulamentação específica, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

- (v) Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.8.2.2. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto nas Cláusulas 4.17, 4.18, 4.19, 4.20 e 4.21 abaixo, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029

15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031
15 de julho de 2031
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
15 de janeiro de 2033
15 de julho de 2033
15 de janeiro de 2034
15 de julho de 2034
15 de janeiro de 2035
15 de julho de 2035
15 de janeiro de 2036
15 de julho de 2036
15 de janeiro de 2037
15 de julho de 2037
Data de Vencimento



4.10. Prêmio das Debêntures Não Incentivadas

4.10.1. A partir do primeiro semestre do exercício social de 2028 (inclusive), os Debenturistas detentores de Debêntures Não Incentivadas farão jus a um prêmio equivalente ao menor valor entre (i) o Saldo Remanescente do Volume Máximo de Kicker (conforme definido abaixo); e (ii) o montante equivalente ao Percentual de Profit Sharing indicado na tabela abaixo, de acordo com o Valor Total da Emissão após o encerramento da Oferta Restrita incidente sobre a diferença entre a Receita Líquida (assim entendida como a receita bruta líquida de PIS, COFINS, IR, CSLL e outros custos incidentes sobre a receita) do último semestre e o Valor Base de Receita do semestre de referência, sendo este último corrigido pelo IPCA Acumulado desde 1º de janeiro de 2022 até as respectivas datas de apuração. Para fins da presente Escritura de Emissão, o **“Saldo Remanescente do Volume Máximo de Kicker”** significa o valor indicado na tabela abaixo, de acordo com o Valor Total da Emissão após o encerramento da Oferta Restrita, atualizado mensalmente conforme previsto na Cláusula 4.10.1.1 abaixo e descontado dos pagamentos de Prêmio das Debêntures Não Incentivadas já realizados (**“Prêmio das Debêntures Não Incentivadas”**).

Valor Total da Emissão (pós encerramento da Oferta Restrita) (R\$)	Percentual de Profit Sharing	Saldo Remanescente do Volume Máximo de Kicker (R\$)
Até 160.000.000,00 (inclusive)	14,4%	8.140.226
Entre 160.000.000,00 (exclusive) e 165.000.000,00 (inclusive)	14,9%	8.394.651
Entre 165.000.000,00 (exclusive) e 170.000.000,00 (inclusive)	15,4%	8.649.035
Entre 170.000.000,00 (exclusive) e 175.000.000,00 (inclusive)	15,8%	8.903.418
Entre 175.000.000,00 (exclusive) e 180.000.000,00 (inclusive)	16,3%	9.157.801
Entre 180.000.000,00 (exclusive) e 185.000.000,00 (inclusive)	16,7%	9.412.185
Entre 185.000.000,00 (exclusive) e 190.000.000,00 (inclusive)	17,2%	9.666.568
Entre 190.000.000,00 (exclusive) e 195.000.000,00 (inclusive)	17,6%	9.920.952
Entre 195.000.000,00 (exclusive) e 200.000.000,00 (inclusive)	18,1%	10.175.335
Entre 200.000.000,00 (exclusive) e 205.000.000,00 (inclusive)	18,5%	10.429.718
Entre 205.000.000,00 (exclusive) e 210.000.000,00 (inclusive)	19,0%	10.684.102
Entre 210.000.000,00 (exclusive) e 215.000.000,00 (inclusive)	19,4%	10.938.485
Entre 215.000.000,00 (exclusive) e 220.000.000,00 (inclusive)	19,9%	11.192.868
Entre 220.000.000,00 (exclusive) e 225.000.000,00 (inclusive)	20,3%	11.447.252

Período de apuração	Valor Base de Receita (R\$)
1º semestre de 2028	65.697.183,00
2º semestre de 2028	86.055.812,00
1º semestre de 2029	67.246.173,00
2º semestre de 2029	88.637.486,00
1º semestre de 2030	69.263.558,00
2º semestre de 2030	91.296.611,00
1º semestre de 2031	71.341.465,00

2º semestre de 2031	94.035.509,00
1º semestre de 2032	73.942.758,00
2º semestre de 2032	96.856.575,00
1º semestre de 2033	75.686.160,00
2º semestre de 2033	99.762.272,00
1º semestre de 2034	77.956.745,00
2º semestre de 2034	102.755.140,00
1º semestre de 2035	80.295.447,00
2º semestre de 2035	105.837.794,00
1º semestre de 2036	83.223.226,00
2º semestre de 2036	109.012.928,00
1º semestre de 2037	85.185.440,00
2º semestre de 2037	112.283.316,00

4.10.1.1. Para fins do cálculo do Prêmio das Debêntures Incentivadas, o Saldo Remanescente do Volume Máximo de Kicker será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, nos termos da Cláusula 4.7 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, bem como acrescido (i) da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.8 acima; e (ii) de taxa correspondente a 1% (um por cento) ao ano, ambos com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, até a data de seu efetivo pagamento.

4.10.1.2. O Prêmio das Debêntures Não Incentivadas previsto na Cláusula 4.10.1 acima deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de divulgação das informações financeiras trimestrais revisadas referentes ao período encerrado em 30 de junho de cada ano e das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, conforme o caso.

4.10.1.3. O pagamento do Prêmio das Debêntures Não Incentivadas para as Debêntures Não Incentivadas custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures Não Incentivadas não



estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do Prêmio das Debêntures Não Incentivadas será realizado por meio do Escriturador.

4.10.1.4. O Agente Fiduciário deverá comunicar o pagamento do Prêmio das Debêntures Não Incentivadas à B3 por meio de correspondência escrita com cópia para a Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

4.11. Local de Pagamento

4.11.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.12. Prorrogação dos Prazos

4.12.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.12.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.2. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



4.13. Encargos Moratórios

4.13.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“**Encargos Moratórios**”).

4.14. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.16. Amortização Extraordinária Facultativa

4.16.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

4.17. Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD

4.17.1. Desde que venha a ser permitido nos termos da Lei 12.431, caso, cumulativamente: (i) existam recursos depositados na Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Recursos da Conta Centralizadora da Emissora**”), exceto por quaisquer Montantes dos Depósitos de Cura do ICSD (conforme definido abaixo) (“**Recursos da Conta Centralizadora da Emissora Disponíveis para AMEX**”); e (ii) em qualquer verificação, a ser realizada semestralmente pelo Agente Fiduciário em cada Data de Amortização (“**Data de Verificação**” e, o período entre uma determinada Data de Verificação e a Data de Verificação subsequente deverá ser doravante denominado “**Período de Arrecadação**”), não seja atingido um ICSD (conforme definido no Anexo II à presente Escritura) correspondente a, no mínimo, 1,0x (um inteiro) (“**ICSD Mínimo**” e “**Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD**”, respectivamente), tendo como base os valores dos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto na Cláusula 4.17.1.1 abaixo, as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória, em periodicidade semestral, nas datas descritas na Cláusula 4.17.2 abaixo, desde a referida Data de Verificação que identificou o Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD até a integral quitação das Obrigações Garantidas, considerando a totalidade dos Recursos da Conta Centralizadora da Emissora Disponíveis para AMEX, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos nesta Cláusula 4.17 e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD**”).

4.17.1.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que não será configurado um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD, caso a Emissora deposite recursos na Conta Centralizadora da Emissora, previamente à respectiva Data de Verificação, em montante suficiente para que o ICSD em referida Data de Verificação corresponda a, no mínimo, o ICSD Mínimo (cada qual um “**Montante do Depósito de Cura do ICSD**”), sendo certo que referido remédio poderá ser exercido, no máximo, para 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação não consecutivas, em qualquer período de 3 (três) anos durante a vigência das Debêntures (“**Período de Verificação Abrangido pelo Direito de Cura**”), e a configuração de Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD em qualquer Data de Verificação subsequente, que não esteja mais coberta pelo Período de Verificação Abrangido pelo Direito de Cura, resultará em vencimento antecipado nos termos da Cláusula 5.2(nn) abaixo (“**Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD Não-Curável**”). Para fins de apuração do ICSD, fica acordado que o Montante do Depósito de Cura do ICSD em cada referida Data de Verificação será adicionado em cálculo *pro forma* à rubrica (A) descrita na metodologia de cálculo do ICSD constante do Anexo II da presente Escritura.

4.17.1.2. O Montante do Depósito de Cura do ICSD deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de eventuais valores devidos e não pagos, de tempos em tempos, no âmbito da presente Emissão, sendo certo que o montante remanescente após quaisquer dos referidos pagamentos deverá permanecer retido na Conta Centralizadora da Emissora até que, em uma Data de Verificação subsequente, seja atingido o ICSD Mínimo, observado que, para fins das referidas apurações, quaisquer Montantes dos Depósitos de Cura do ICSD que ainda estejam retidos na Conta Centralizadora da Emissora à época não serão considerados para fins do referido cálculo de ICSD, sendo certo que, uma vez restabelecido o ICSD Mínimo, de acordo com a metodologia acima descrita, os Montantes dos Depósitos de Cura do ICSD retidos na Conta Centralizadora da Emissora serão liberados para conta de livre movimento na forma do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.17.2. Desde que seja permitido nos termos da Lei 12.431 e sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.20 abaixo, mediante a verificação de um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD, (i) a totalidade dos Recursos da Conta Centralizadora da Emissora Disponíveis para AMEX existentes na data de ocorrência do Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD deverão ser utilizados integralmente para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência do Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD; e (ii) todo e qualquer Recurso da Conta Centralizadora da Emissora Disponível para AMEX que venha a ser depositado na Conta Centralizadora da Emissora após o Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD deverá permanecer retido na Conta Centralizadora da Emissora e ser utilizado para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Amortização subsequente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD**”).

4.17.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.17.2 acima, mediante a verificação do Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD previsto na Cláusula 4.17.1 acima, a Emissora se obriga a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observado que o montante a ser objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD deverá ser equivalente aos Recursos da Conta Centralizadora da Emissora Disponíveis para AMEX que se encontrem depositados na Conta Centralizadora da Emissora à época de cada Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD.

4.17.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD ocorrerá por meio de comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.22 desta Escritura de Emissão (“**Comunicação de Amortização Extraordinária de ICSD**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD, devendo ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na



B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá encaminhar também ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

4.17.5. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD.

4.17.6. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD, a Emissora deverá, mediante a verificação de um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD, promover a Oferta Obrigatória de Aquisição definida nos termos da Cláusula 4.20 abaixo.

4.17.7. Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório de alocação, em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas até aquele momento com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD (“**Relatório de Alocação Extraordinário – Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD**”).

4.18. Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional

4.18.1. Sem prejuízo das retenções e transferências decorrentes de um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD, bem como aquelas relacionadas ao Montante do Depósito de Cura do ICSD, nos termos descritos na cláusula 4.17.1 acima, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), depositados em um determinado Período de Arrecadação na Conta Centralizadora da Emissora e na Conta Centralizadora da Anemus Participações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deverão ser mantidos nas referidas contas, até a próxima Data de Verificação, observando-se o procedimento abaixo descrito.

4.18.2. Desde que venha a ser permitido nos termos da Lei 12.431, caso, cumulativamente: (i) em uma determinada Data de Verificação existam recursos na Conta Centralizadora da Emissora e na Conta Centralizadora da Anemus Participações, exceto por quaisquer Montantes dos Depósitos de Cura do ICSD (“**Recursos das Contas Centralizadoras Disponíveis para AMEX Adicional**”); (ii) o valor equivalente aos Recursos das Contas Centralizadoras Disponíveis para AMEX Adicional, deduzido do Valor Financeiro de Geração Excedente ao Cenário P90, se houver, conforme definido e determinado de acordo com a metodologia descrita na Cláusula 4.18.2.1 e seguintes abaixo, seja um montante positivo (“**Montante Líquido Disponível para AMEX Adicional**”), as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória, em periodicidade semestral, nas datas descritas na Cláusula 4.18.2 abaixo, considerando a totalidade do Montante Líquido Disponível para AMEX Adicional (“**Evento de Pagamento Obrigatório Adicional**” e, em conjunto e indistintamente com um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD, “**Eventos de Pagamento Obrigatórios**”), a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, até o fim da vigência da presente Escritura, limitada a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos nesta Cláusula 4.18 e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional**”).

4.18.2.1. A Emissora se obriga a encaminhar ao Agente de Cálculo, com cópia ao Agente Fiduciário, em cada Data de Verificação, relatório que deverá conter todas as transações de venda de energia das Controladas Anemus Wind Holding (inclusive no expost e montantes recebidos em decorrência de liquidação no PLD no determinado semestre) realizadas no Período de Arrecadação encerrado em referida Data de Verificação, com base nos dados disponibilizados no âmbito da CCEE (“**Notificação de Geração**” e “**Montante de Geração Total no Período de Arrecadação**”).

4.18.2.2. Mediante recebimento da Notificação de Geração, o Agente de Cálculo determinará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e informará ao Agente Fiduciário: (i) o valor equivalente ao Montante de Geração Total no Período de Arrecadação, que exceda o “**Montante de Geração Base em Cenário P90**”, conforme descrito no Anexo IV, sendo

que referido montante, se positivo, será doravante denominado “**Montante de Geração Excedente ao Cenário P90**”; (ii) o valor financeiro em R\$ (reais) equivalente à multiplicação (a) do Montante de Geração Excedente ao Cenário P90 pelo (b) maior entre o preço médio da Carteira CCVEEs Anemus, determinado com base nos últimos Relatórios CCVEEs disponíveis, e 200 R\$/MWh atualizado mensalmente pelo IPCA a partir de janeiro de 2022, sendo tal valor doravante denominado “**Valor Financeiro de Geração Excedente ao Cenário P90**”.

4.18.3. Desde que seja permitido nos termos da Lei 12.431 e sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.20 abaixo, mediante a verificação de um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional, a totalidade do Montante Líquido Disponível para AMEX Adicional deverá ser utilizada integralmente para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional**”).

4.18.4. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.18.2 acima, mediante a verificação de um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional previsto na Cláusula 4.18.1 acima, a Emissora se obriga a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional que, até o fim da vigência da presente Escritura, será limitada a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observado que o montante a ser objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional deverá ser equivalente ao Montante Líquido Disponível para AMEX Adicional.

4.18.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional ocorrerá por meio de comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Adicional**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, devendo ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá encaminhar também ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

4.18.6. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional.



4.18.7. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, a Emissora deverá, mediante a verificação de um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional, promover a Oferta Obrigatória de Aquisição definida nos termos da Cláusula 4.20 abaixo.

4.18.8. Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório de alocação, em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas até aquele momento com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional (“**Relatório de Alocação Extraordinário – Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional**”).

4.18.9. Caso, a qualquer tempo, a soma do Valor Nominal Atualizado seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão após o encerramento da Oferta Restrita, a Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional não ocorrerá em qualquer outro Evento de Pagamento Obrigatório Adicional correspondente e subsequente.

4.18.10. Caso ocorra um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional simultaneamente à data de pagamento do Prêmio das Debêntures Não Incentivadas, primeiro deverá ser realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional e, posteriormente, deverá ser efetuado o pagamento do Prêmio das Debêntures Não Incentivadas.

4.19. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas

4.19.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Incentivadas, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior ao prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos, com o consequente cancelamento de tais Debêntures Incentivadas (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas**”).

4.19.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas ocorrerá por meio de comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.24 desta Escritura de Emissão (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas**”), devendo ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures Incentivadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os



procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Debêntures Incentivadas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá encaminhar também ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

4.19.3. Na Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas deverá constar: (i) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) menção ao valor devido aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas.

4.19.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (i) e (ii) abaixo, em todo caso, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas:

- (i) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (exclusive), ou
- (ii) soma de (a) cada uma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas; e (b) cada parcela de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculadas *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas até a Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, sendo esta soma trazida a valor presente utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas (conforme fórmula abaixo), na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, deduzida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Pagamento Antecipado do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**”):

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou Amortização vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas;

t = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas e a data prevista de pagamentos vincendos de Remuneração e/ou Amortização programados:

FCt = valor cada parcela vincenda de Remuneração e/ou Amortização programados no prazo de t dias úteis, conforme apurados na Primeira Data de Integralização;

i = Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

O valor presente das parcelas vincendas de Amortização e Remuneração será apurado conforme fórmula a seguir:

VP = valor presente das parcelas de pagamento vincendas de Amortização e Remuneração das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos das Debêntures Incentivadas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas e/ou à Amortização, conforme o caso, apurados na Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures Incentivadas, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) / (1 + 0,50\%) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures Incentivadas.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

4.19.5. As Debêntures Incentivadas resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas serão obrigatoriamente canceladas.

4.19.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures Incentivadas.

4.19.7. As Debêntures da Segunda Série não serão objeto de resgate antecipado facultativo.

4.19.8. A Emissora apenas poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, caso comprove ao Agente Fiduciário que já utilizou a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas em Projetos Elegíveis, por meio do envio de um relatório de alocação, em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (“**Relatório de Alocação Extraordinário – Resgate Antecipado Facultativo**”).

4.20. Oferta Obrigatória de Aquisição

4.20.1. Caso seja verificado um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD e/ou um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional, e desde que a legislação aplicável não permita à época a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD e/ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, respectivamente, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures nos termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

4.20.2. Os Recursos da Conta Centralizadora Disponíveis para AMEX, no caso de uma Oferta



Obrigatória de Aquisição decorrente de Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD, ou o Montante Líquido Disponível para AMEX Adicional, no caso de uma Oferta Obrigatória de Aquisição decorrente de Evento de Pagamento Obrigatório Adicional, conforme o caso, deverão ser utilizados, integralmente, para o pagamento do valor devido aos Debenturistas que aderirem à Oferta Obrigatória de Aquisição.

4.20.3. Em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD ou de um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional, conforme o caso, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à B3 informando de sua intenção em realizar a Oferta Obrigatória de Aquisição, nos termos da Resolução CVM 77 (“**Comunicação de Aquisição**”).

4.20.4. A Comunicação de Aquisição deverá observar o disposto na Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) o volume de Debêntures a serem adquiridas, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (b) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que deverá ser igual a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição (“**Prazo de Exercício**”); (c) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (“**Data da Aquisição**”); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta Obrigatória de Aquisição.

4.20.5. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

4.20.6. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.20.7. Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

4.20.8. Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irrevogável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.

4.20.9. Caso, após a realização de uma Oferta Obrigatória de Aquisição nos termos definidos nesta Escritura de Emissão, sobejarem recursos na Conta Centralizadora, a Emissora deverá aplicar os recursos para a amortização das Debêntures nas Datas de Amortização subsequentes e/ou para a Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD e/ou para a Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, caso seja verificado um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD e/ou um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional, conforme o caso, e desde que a legislação aplicável permita à época a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.20.10. Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD e/ou um Evento de Pagamento Obrigatório Adicional tenha ocorrido e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta Obrigatória de Aquisição (ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD e/ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional, conforme o caso), os recursos que devam ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta Obrigatória de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Centralizadora da Emissora e/ou da Anemus Participações até que seja legalmente permitida a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD, da Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional ou da Oferta Obrigatória de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a alternativa disponível, mantendo-se a preferência da realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória de ICSD e Amortização Extraordinária Obrigatória Adicional sobre a realização da Oferta Obrigatória de Aquisição caso ambas venham a ser possíveis.

4.20.11. As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta Obrigatória de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

4.20.12. Na hipótese de Oferta Obrigatória de Aquisição, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório de alocação, em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas até aquele momento com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à Data da Aquisição (“**Relatório de Alocação Extraordinário – Oferta Obrigatória de Aquisição**”).

4.21. Aquisição Facultativa

4.21.1. Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures Incentivadas no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”).

4.21.2. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e da regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures Incentivadas. Na hipótese de cancelamento das Debêntures Incentivadas, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.21.3. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Não Incentivadas, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures Não Incentivadas no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77.

4.21.4. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.21.3 acima poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures Não Incentivadas. Na hipótese de cancelamento das Debêntures Não Incentivadas, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.



4.21.5. Na hipótese de Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório de alocação, em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas até aquele momento com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data da Aquisição Facultativa (“**Relatório de Alocação Extraordinário – Aquisição Facultativa**” e, em conjunto com o Relatório de Alocação Anual, o Relatório de Alocação Final, o Relatório de Alocação Extraordinário – Amortização Extraordinária Obrigatória, o Relatório de Alocação Extraordinário – Resgate Antecipado Facultativo e o Relatório de Alocação Extraordinário – Oferta Obrigatória de Alocação, “**Relatórios de Alocação**”).

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — *internet* (“**Avisos aos Debenturistas**”). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.22.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.23. Tratamento Tributário

4.23.1. As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.23.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.23.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.23.4. Caso a Emissora não utilize os recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.23.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures Incentivadas deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures Incentivadas, os valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

4.24. Garantias Reais

4.24.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures, conforme aplicável, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):

- (i) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) (“**Lei nº 4.728**”), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sobre a totalidade (a) das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social da Anemus Participações, de titularidade da Emissora (“**Ações**”); (b) das ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Anemus Participações, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das alienantes na Anemus Participações, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas alienantes das Ações, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e (c) dos direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas

Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas alienantes, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e a Anemus Participações, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);

- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora e pela Anemus Participações, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Anemus Participações e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) e do contrato de administração de contas vinculadas, a ser celebrado entre a Emissora, a Anemus Participações, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Depositário**”, sendo o Contrato de Depositário, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”), da totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo (a) na Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Emissora, onde transitarão os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente; (b) na Conta Reserva de Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Emissora, onde serão depositados os montantes equivalentes à parcela vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (c) na Conta Centralizadora da Anemus Participações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Anemus Participações, onde transitarão os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem efetivamente pagos e recebidos, pela Anemus Participações, atribuídos às ações representativas do capital social da 2W Investments LLC (“**2W Investments**”) e/ou da Anemus Wind Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.780/0001-26) (“**Anemus Wind Holding**”), conforme o caso (em conjunto, as “**Contas Vinculadas**”) (“**Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária de Contas**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “**Garantias Reais**”).



4.24.2. As Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e poderão ser compartilhadas de forma *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, com outra emissão de debêntures da Emissora, que preveja termos e condições substancialmente similares aos aqui previstos (“**Debêntures Autorizadas**”), inclusive no que se refere a (i) remuneração das Debêntures Autorizadas; (ii) data de pagamento da remuneração das Debêntures Autorizadas, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) data de vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, na Data de Emissão a ser amortizado (% para referência pagamento) e datas de amortização do principal das Debêntures Autorizadas; (v) redação de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado; (vi) quóruns de deliberação; (vi) pacote de garantias, inclusive as Garantias Reais, observado que o valor máximo considerando, em conjunto, o Valor Total da Emissão previsto na presente Escritura de Emissão e o Valor Total das debêntures Autorizadas a serem captadas pela Emissora não poderá exceder R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) (“**Valor Total do Endividamento**”), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão (“**Compartilhamento das Garantias Reais**” e “**Credores Compartilhados**”, respectivamente), e sem necessidade, para fins do Compartilhamento das Garantias e para a celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.24.3. O Compartilhamento das Garantias Reais se dará a partir da celebração de Contrato de Compartilhamento entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Credores Compartilhados.

4.25. Classificação de Risco

4.25.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo, o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela

Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação de pagamento de juros e principal na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento;
- (b) (i) decretação de falência da Emissora, das Controladas Emissora (conforme definido abaixo), da 2W Investments, da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding (conforme definido abaixo), ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelas Controladas Emissora, pela 2W Investments, pela Anemus Participações, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; ou (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, das Controladas Emissora, da 2W Investments, da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, e não devidamente elidido no prazo legal, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão, (1) “**Controladas Emissora**” significa, em relação à Emissora, a titularidade pela Emissora, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal entidade controlada; e (ii) efetivo poder para condução das atividades sociais de tal entidade controlada e orientação do funcionamento dos órgãos de tal entidade controlada, exceto pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e pelas Controladas Anemus Wind Holding; e (2) “**Controladas Anemus Wind Holding**” significa a Anemus Wind 1, a Anemus Wind 2 e a Anemus Wind 3;
- (c) se a Emissora, as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; ou se a Emissora, as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou procedimentos análogos em outras jurisdições, conforme aplicáveis; ou se a Emissora, as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, por qualquer motivo, encerrarem

suas atividades, exceto se em decorrência de Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definido abaixo);

- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Controladas Emissora, da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, exceto se em decorrência de Reorganizações Societárias Permitidas;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Anemus Participações, conforme aplicável, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora, as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emissora; (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto; e (iii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para qualquer das Controladas Emissora;
- (h) descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4.17, 4.18 e 4.20 acima;
- (i) questionamento judicial pela Emissora, pelas Controladas Emissora, pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding, pelas Controladas Anemus Wind Holding e/ou por qualquer de seus administradores no exercício de suas funções, sobre quaisquer termos, condições, validade, exequibilidade e eficácia desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (j) proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias Reais;
- (k) constituição voluntária, pela Emissora, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de

preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;

- (l) abandono ou desistência, pela Emissora, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, conforme aplicável, do Projeto; e
- (m) destruição total do Projeto.

5.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Anemus Participações, conforme aplicável, (i) de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida; ou (ii) de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia que não sejam as obrigações previstas na Cláusula 5.1., alínea (a) acima, observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) inadimplemento de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora, as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, assim entendidas as dívidas contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado por sociedade, igual ou superior a (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a Emissora; (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas para a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto; e (iii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para qualquer das Controladas Emissora, em qualquer dos casos, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (c) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou de Controladas Emissora, exceto (i) caso haja autorização prévia dos Debenturistas; ou (ii) se no âmbito ou em decorrência de uma oferta pública inicial de

ações da Emissora ou de um Veículo Controlador (conforme definido abaixo) da Emissora (“**Eventual IPO 2W**”); ou (iii) se o controle da Emissora e/ou das Controladas Emissora não deixar de pertencer, direta ou indiretamente, ao(s) seus respectivos controlador(es) indireto(s) final(is) atuais, na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou (iv) em razão do exercício da conversibilidade prevista no *“Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”*, conforme aditado, celebrado em 24 de novembro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Srs. Ricardo Lopes Delneri, Claudio Ribeiro da Silva Neto, Walter Milan Tatoni e Maurício José Palmieri Orlandi, na qualidade de fiadores, e Flavia Abreu Ribeiro e N.I.I. Participações S.A., na qualidade de intervenientes anuentes. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Veículo Controlador**” significa qualquer pessoa ou entidade, existente nesta data ou que venha a ser constituída, que detenha, direta ou indiretamente, quaisquer (a) quantidade de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão da Emissora (“**Direito de Participação Presente Emissora**”); ou (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de receber, adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente Emissora;

- (d) alteração ou modificação da composição societária da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou de qualquer das Controladas Anemus Wind Holding, de modo que (i) as ações representativas do capital social da Anemus Participações deixem de ser totalmente detidas pela Emissora; (ii) as ações representativas do capital social da 2W Investments deixem de ser totalmente detidas pela Anemus Participações; (iii) as ações representativas do capital social das Anemus Wind Holding deixem de ser totalmente detidas pela 2W Investments; e/ou (iv) as ações representativas do capital social das Controladas Anemus Wind Holding deixem de ser totalmente detidas pela Anemus Wind Holding, exceto se em decorrência da incorporação da 2W Investments pela Anemus Wind Holding, de modo que as ações representativas do capital social das Anemus Wind Holding passem a ser totalmente detidas pela Anemus Participações e as ações representativas do capital social das Controladas Anemus Wind Holding permaneçam totalmente detidas pela Anemus Wind Holding, e desde que não haja qualquer responsabilidade da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding ou das Controladas Anemus Wind Holding por passivos ou contingências, de qualquer natureza, materializados ou não (inclusive resultante de eventual saldo não pago da Dívida Darby) em relação à 2W Investments (“**Incorporação 2W Investments**” ou “**Reorganizações Societárias Permitidas da Anemus**”);

- (e) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações/quotas) da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto (i) no caso de fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações/quotas), ou qualquer outra forma de reorganização societária exclusivamente envolvendo Controladas Emissora e que não envolva, direta ou indiretamente, qualquer outra entidade, desde que observado o disposto nas alíneas (c) e (d) acima; (ii) se não resultar em alteração do respectivo controlador indireto final no momento da reorganização societária; (iii) a transferência da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pelos seus acionistas controladores para um Veículo Controlador da Emissora; e/ou (iv) reorganizações societárias que resultem em alienações ou transferências de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão de Controladas Emissora (“**Direitos de Participação Presentes Controladas**”), em transações exclusivamente entre a Emissora e as Controladas Emissora, desde que a totalidade dos Direitos de Participação Presentes Controladas envolvidos em referida transação permaneçam detidos, direta ou indiretamente, pela Emissora (“**Reorganizações Societárias Permitidas da Emissora**” e, em conjunto com as Reorganizações Societárias Permitidas da Anemus, “**Reorganizações Societárias Permitidas**”);
- (f) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações/quotas) da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas da Anemus;
- (g) suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações concedidas pelo MME e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”), ou da associação à CCEE, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar a existência de protocolo tempestivo do pedido de renovação da respectiva autorização ou provimento jurisdicional, em ambos os casos, desde que assegure a regular continuidade das atividades até a renovação ou regularização da referida autorização;
- (h) término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, renúncia de direitos, perda da validade, eficácia ou alteração dos contratos necessários para a implantação e/ou operação do Projeto, conforme listados no Anexo V (“**Contratos do Projeto**”), exceto (i) conforme aplicável para o estágio de desenvolvimento do Projeto; e/ou (ii) caso o referido evento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);

- (i) vencimento de apólices de seguro necessárias para o Projeto, conforme listadas no Anexo VI (“**Apólices de Seguro**”), não renovação das Apólices de Seguro antes de seu vencimento ou não contratação de novas apólices de seguro substitutivas às Apólices de Seguro de modo que os bens estejam segurados de forma ininterrupta, exceto (i) as hipóteses em que tais apólices naturalmente tenham perdido seu objeto dado o estágio do Projeto; ou (ii) por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito material adverso: (ii.a) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Emissora; (ii.b) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; ou (ii.c) na implantação ou desenvolvimento do Projeto; e, desde que afete a capacidade da Emissora e/ou da Anemus Participações, conforme aplicável, em honrar as obrigações relativas às Debêntures (“**Efeito Material Adverso**”);
- (j) proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias Reais;
- (k) constituição involuntária de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;
- (l) demonstração de omissão, insuficiência, incorreção ou inconsistência, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Anemus Participações, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, em qualquer de seus aspectos materiais;
- (m) demonstração de inveracidade ou falsidade, na data em que foram prestadas, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Anemus Participações, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (n) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens, ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora, da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso, exceto se a Emissora comprovar em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da respectiva medida;

- (o) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção, operação assistida, cassação ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, outorgas e/ou licenças, inclusive ambientais e/ou concedidos pelo MME e/ou pela ANEEL, necessários para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, conforme aplicável, e cuja indisponibilidade possa causar um Efeito Material Adverso, exceto caso a Emissora comprove em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido evento a existência de protocolo tempestivo do pedido de renovação da respectiva autorização ou provimento jurisdicional, em ambos os casos, desde que assegure a regular continuidade do Projeto e/ou das atividades da Emissora, da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme o caso, até a renovação ou regularização da referida autorização;
- (p) protestos de títulos contra a Emissora, as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado por sociedade ultrapasse (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; ou (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto; e (iii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para qualquer das Controladas Emissora, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido protesto: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros ou era ilegítimo, desde que comprovado pela Emissora; ou (b) o protesto for sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso seus efeitos; ou (c) se tiver sido apresentada garantia, aceita pelo poder judiciário, tendo sido suspensos os efeitos do protesto; ou (d) a respectiva parte tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;
- (q) distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“AFACs”) (qualquer uma das hipóteses listadas acima, uma “**Distribuição aos Acionistas**”), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo legal; e (ii) se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) cumprimento do ICSD mínimo de 1,2x (um inteiro e dois décimos) no exercício social anterior, (b) verificação do preenchimento das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de

Cessão Fiduciária, e (c) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Anemus Participações, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

- (r) alienação de ativos, bens e direitos de qualquer natureza da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, e/ou constituição e/ou prestação pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos, bens e direitos de qualquer natureza, em benefício de qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, sociedades de seu Grupo Econômico), excetuando-se (i) as garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia; (ii) a venda de energia no curso ordinário dos negócios da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme o caso; (iii) alienações ou onerações em valor individual ou agregado, em montante não superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras mais recentes da respectiva sociedade; e (iv) as Reorganizações Societárias Permitidas, observado que, para evitar quaisquer dúvidas, não será permitida a constituição de qualquer ônus sobre ações de emissão da 2W Investments ou sobre bens e direitos de titularidade da 2W Investments, exceto aqueles existentes nesta data e que serão desonerados por ocasião do Pré-pagamento Dívida Darby, nos termos do item 5.2(x) abaixo;
- (s) descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral, em todos os casos, cujos efeitos não tenham sido suspensos, de natureza condenatória, contra a Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, em valor individual ou agregado por sociedade que ultrapasse (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a Emissora; ou (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a Anemus Participações, para a Anemus Wind Holding e/ou para as Controladas Anemus Wind Holding, consideradas em conjunto, ou seu equivalente em outras moedas;
- (t) caso a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, contratem, na qualidade de devedoras ou garantidoras, novos empréstimos, financiamentos, operações de *leasing* financeiro, ou emissões de novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, exceto por transações em montante igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais),

desde que para reforço de caixa ou capital de giro da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding;

- (u) exceto pelas operações descritas nos itens (v) e (w) abaixo, que serão regidas exclusivamente por referidos itens, a realização de quaisquer operações envolvendo, de um lado, a Emissora e/ou as Controladas Emissora e/ou a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou qualquer das Controladas Anemus Wind Holding, e, de outro lado, suas Afiliadas (conforme definido abaixo), com exceção de (i) operações de comercialização de energia elétrica com condições de mercado (*arm's lenght*) realizadas exclusivamente entre a Emissora e as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, dentro do curso ordinário dos seus negócios; ou (ii) operações de compartilhamento de custos realizadas exclusivamente entre a Emissora e as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, ou exclusivamente entre Controladas Emissora, ou exclusivamente entre a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding, em todos os casos, dentro do curso ordinário de seus negócios e desde que não envolva direta ou indiretamente qualquer outra pessoa. Para fins desta Escritura, “**Afiliadas**” significa, em relação à Emissora, os seus controladores, a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding, as Controladas Anemus Wind Holding, as Controladas Emissora, suas coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ou sócios;
- (v) celebração de contratos de mútuo ou AFAC pela Anemus Participações, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, na qualidade de credoras, com sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora, ou com qualquer terceiro, exceto (i) por transações realizadas exclusivamente entre Anemus Participações, Anemus Wind Holding e/ou Controladas Anemus Wind Holding; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas;
- (w) celebração de mútuos ou AFAC pela Anemus Participações, pela Anemus Wind Holding e/ou pelas Controladas Anemus Wind Holding, na qualidade de devedoras, com sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto (i) por transações em montante, por sociedade, igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não possuam garantias e sejam subordinadas em termos de prazos, datas de pagamentos e prioridade em relação à presente Emissão; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas;
- (x) não comprovação, em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados a partir da Data de Início da Rentabilidade, do pagamento parcial da dívida assumida pela 2W Investments

perante o Darby Fund III Holdings, L.P. (“**Darby**”), cujo valor a ser pago corresponde ao montante, em reais, equivalente a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), nos termos do “*Facility and Guarantee Agreement*” celebrado em 31 de março de 2021, entre o Darby, a 2W Investments, a Emissora, o Ricardo Lopes Delneri, o Cláudio Ribeiro, o Walter Milan Tatoni e o Maurício José Palmieri Orlandi, conforme aditado (“**Dívida Darby**” e “**Pré-Pagamento Dívida Darby**”), sendo certo que eventual saldo remanescente devido pela 2W Investments ao Darby deverá ser assumido integralmente pela Emissora (“**Assunção da Dívida Remanescente Darby**”) e não poderá resultar em qualquer responsabilidade da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, observado, ainda, que os bens e ativos detidos por referidas entidades, e as ações de referidas entidades, que tenham sido oferecidos como garantia ao Darby deverão ser integralmente desonerados mediante consumação do Pré-Pagamento Dívida Darby;

- (y) não comprovação, em até 9 (nove) meses contados a partir da Data de Início da Rentabilidade, da implementação da Incorporação 2W Investments;
- (z) não comprovação, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados a partir da Data de Início da Rentabilidade, da implementação da Assunção da Dívida Remanescente Darby;
- (aa) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima;
- (bb) alteração do objeto social da Emissora, da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas por tal parte ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas por tal parte;
- (cc) se as Garantias Reais não forem substituídas ou complementadas, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- (dd) realização de outros investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding e/ou por qualquer das Controladas Anemus Wind Holding, além dos investimentos necessários para o desenvolvimento e manutenção do Projeto;
- (ee) alteração da política de dividendos da Emissora atualmente existente nos termos do estatuto social da Emissora, que tenha por objetivo aumentar o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Emissora;

- (ff) alteração da política de dividendos da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, atualmente existente nos termos do estatuto social da Emissora, que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Anemus Participações, da 2W Investments, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding;
- (gg) paralisação total ou parcial do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados;
- (hh) destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso;
- (ii) venda, pela Anemus Wind Holding e/ou por suas controladas, de contratos de compra e venda de energia elétrica (“**CVVEEs**”) no mercado *ex ante* que totalizem simultaneamente valor superior a (i) 71,7 MW médios em 12 (doze) meses consecutivos da geração líquida de energia, excluídos para efeito de cálculo de tal limite CCVEE *ex post*; ou (ii) ao valor que estiver aprovado no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*”, celebrado em 02 de julho de 2021 (“**Emissão Sênior**”), o que for maior;
- (jj) contratação de *swap* ou quaisquer outros instrumentos derivativos pela Emissora, exceto se realizado no curso normal dos seus negócios sem fins especulativos;
- (kk) rescisão do contrato celebrado com a Copel Comercialização S.A. decorrente da chamada pública de compra e venda de energia elétrica nº 01/2021, 101ª etapa, com período de suprimento 2024-2032, volume 20MW (“**CCVEE Copel**”), previamente ao seu vencimento por motivo imputável à Emissora, à Anemus Wind Holding e/ou quaisquer de seus representantes e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, ou alteração dos termos e condições do CCVEE Copel sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se houver aprovação prévia dos Debenturistas da Emissão Sênior;
- (ll) verificação, pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“**Agente de Cálculo**”), da alocação da Carteira CCVEEs Anemus com preço médio 10% (dez por cento) inferior ao preço médio da Carteira CCVEEs Controladas Emissora, com base nos Relatórios Preço Médio (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo;

(mm) a ocorrência de um Desenquadramento Carteira CCVEE (conforme definido Cláusula 4.17 da na Emissão Sênior) que não tenha sido sanado em até 6 (seis) meses contados da respectiva ocorrência e que enseje uma Amortização Extraordinária Via Cash Sweep (conforme definido na Cláusula 4.17 da Emissão Sênior), exceto se (a) os debenturistas da Emissão Sênior renunciarem à obrigação de Amortização Extraordinária Via Cash Sweep (conforme definido na Cláusula 4.17 da Emissão Sênior) (“**Renúncia Amortização Extraordinária Via Cash Sweep**”); e (b) todos e quaisquer benefícios, valores e vantagens, incluindo mas não se limitando a *wavier fees*, prêmios e garantias adicionais, que tenham sido eventualmente outorgados aos debenturistas da Emissão Sênior, no âmbito da Renúncia Amortização Extraordinária Via Cash Sweep, tenham sido igualmente outorgados, em igualdade de condições, aos Debenturistas da presente Emissão, de forma proporcional ao saldo da dívida da presente Emissão vis-à-vis o saldo em aberto da Emissão Sênior à época; e

(nn) ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório de ICSD Não-Curável.

5.3. As Partes desde já reconhecem e concordam que todas as Hipóteses de Vencimento Antecipado relativos à 2W Investments descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima serão aplicáveis somente e exclusivamente até consumação da Incorporação 2W Investments, quando a 2W Investments deixar de existir e será sucedida em todos os seus direitos e obrigações pela Anemus Wind Holding, de modo que as referências à 2W Investments em quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado deixar de ser aplicável para todos os fins da presente Escritura de Emissão.

5.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Grupo Econômico**” significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.

5.5. Todos os valores indicados nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

5.6. As referências a “controle” previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

5.7. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.8. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar

sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.9. Observado o disposto na Cláusula 5.8 acima e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 5.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação, para deliberar sobre a mesma ordem do dia. O Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures caso não seja atingido o quórum de instalação a que se refere a Cláusula 9.3 abaixo na Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por qualquer motivo. Na demais hipóteses, se não for aprovada, pelos Debenturistas, a não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.10. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.11. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o pagamento previsto na Cláusula 5.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora está obrigada a:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável em conformidade com o artigo 17 da Instrução CVM 476, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao

respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, bem como da Anemus Wind Holding, ambas preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (i) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com esta Escritura de Emissão; (iii) que os recursos captados por meio da Oferta Restrita foram destinados conforme previsto na Cláusula 3.2 acima; e (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (c) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (ii) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável em conformidade com a regulamentação da CVM, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, bem como da Anemus Wind Holding, ambas preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas de memória de cálculo, elaboradas pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (iii) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (iv) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (v) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, de descumprimento de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia e/ou de Efeito Material Adverso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Conhecimento (conforme definido abaixo) pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Conhecimento**” significa o efetivo conhecimento, por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador da Emissora, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador da Emissora após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência;
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer violações (a) às Leis Ambientais e Trabalhistas pela Emissora e/ou por suas controladas desde que represente um Efeito Material Adverso; e (b) ocorrência de dano ambiental causado pela Emissora, pela Anemus Participações, pela 2W Investments, pela Anemus Wind Holding, pelas Controladas Anemus Wind Holding e/ou por Controladas Emissora;
- (vii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive,

controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

- (viii) 1 (uma) via original, devidamente arquivada na JUCESP, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

- (b) contratar e manter contratados às expensas da Emissora durante o prazo de vigência das Debêntures, os demais prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Cálculo e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;

- (c) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- (d) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas que (i) venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou, alternativamente, (ii) cujo não pagamento não possa causar um Efeito Material Adverso;

- (e) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (f) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (g) manter seu registro junto à CVM como companhia aberta durante a vigência das Debêntures;

- (h) manter as Contas Vinculadas abertas e devidamente preenchidas com os saldos mínimos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (i) manter e fazer com que a Anemus Participações, a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding mantenham em situação regular as obrigações relativas à cada fase do Projeto junto aos órgãos de meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da

Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cuja irregularidade possa causar um Efeito Material Adverso;

- (j) convocar, nos termos da Cláusula 9ª abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (l) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os Atos Societários, conforme aplicável;
- (m) cumprir todas as determinações e prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (n) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (o) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) manter e fazer com que a Anemus Participações, a Anemus Wind Holding e as Controladas da Anemus Wind Holding mantenham toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, à Anemus Participações, à Anemus Wind Holding e às Controladas da Anemus Wind Holding condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades e do Projeto, cuja falta ou rescisão possa causar um Efeito Material Adverso ou um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;

- (q) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (r) cumprir e fazer com que a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding, as Controladas Anemus Wind Holding cumpram a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Leis Ambientais**”), salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) se o descumprimento não ensejar um Efeito Material Adverso; adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (s) cumprir e fazer com que a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding, as Controladas Anemus Wind Holding e as Controladas Emissora cumpram a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto a não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, assim como a não adoção de ações que incentivem a prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais, “**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas trabalhistas, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (t) até que haja a alocação total da destinação de recursos, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;
- (u) garantir a existência de, pelo menos, R\$715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) de lastro, sendo suficiente para cobrir (i) o valor de R\$216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais) relativas às Debêntures Incentivadas, e (ii) o valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) relativa à Emissão Sênior;

- (v) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento;
- (w) cumprir e fazer com que a Anemus Participações, a 2W Investments, a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (i) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, e (ii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Material Adverso;
- (x) por si, por sociedades controladas, bem como por seus administradores, funcionários e representantes, neste caso quando no exercício de suas funções e representando os interesses da Emissora ou suas controladas, conforme aplicável, cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e/ou às suas controladas, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;
- (y) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, por suas controladas, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou de suas controladas e representando os interesses da Emissora e/ou de suas controladas, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo

ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (z) implantar e, uma vez implantados, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por si, por suas controladas, por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e, no caso de agentes, representando os interesses da Emissora e de suas controladas das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções e representando os interesses da Emissora e de suas controladas que venham a se relacionar;
- (aa) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Conhecimento, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora, quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico ou por seus administradores e empregados no exercício de suas funções, bem como representantes, neste caso, atuando em nome e benefício da Emissora e quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico;
- (bb) após o início da operação comercial das Controladas Anemus Wind Holding, enviar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as certidões de adimplemento emitidas pela CCEE para cada uma das Controladas Anemus Wind Holding;
- (cc) manter e fazer com que a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding, conforme aplicável, mantenham a prestação dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos alocados no Projeto (“**Serviços de O&M**”) por meio de prestadores capacitados da Emissora, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding, observadas as práticas usuais de mercado para serviços dessa natureza, obrigando-se a contratar terceiros especializados de primeira linha para a prestação dos Serviços de O&M, no caso de impossibilidade de reposição, substituição ou indisponibilidade da equipe técnica da Emissora, da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding responsável pela prestação desses serviços;
- (dd) manter contratadas, direta e/ou indiretamente por meio de suas contratadas, e vigentes, na qualidade de segurada ou cossegurada, durante todo o prazo de vigência

das Debêntures, apólices de seguros compatíveis com os padrões usuais de mercado e/ou exigidas pelo Poder Público autorizador e/ou pela regulação aplicável à Emissora, à Anemus Wind Holding e às Controladas Anemus Wind Holding e ao Projeto, de acordo com cada fase do Projeto, incluindo, sem limitação, as apólices de seguro de riscos pré-operacionais, riscos operacionais e de responsabilidade civil geral, devendo fornecer ao Agente Fiduciário cópias simples atualizadas das apólices vigentes (e respectivas renovações e endossos) e dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;

- (ee) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, da Anemus Participações, da Anemus Wind Holding e das Controladas Anemus Wind Holding, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas respectivas propriedades móveis e imóveis, desde que necessários à consecução do Projeto e seu objetivo social;
- (ff) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, do MME ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;
- (gg) durante a vigência das Portarias de enquadramento do Projeto como projeto prioritário para fins da Lei 12.431, (i) cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à Emissora, e/ou às Controladas Anemus Wind Holding relacionadas ao enquadramento do Projeto como prioritário, especialmente as descritas nas Portarias; e (ii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações que possam resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (hh) responsabilizar-se, de acordo com a legislação e demais exigências aplicáveis ao Projeto, por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo Projeto, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pela Emissora e/ou quaisquer sociedades de seu Grupo Econômico ou por seus respectivos representantes legais, funcionários e prepostos no âmbito do Projeto;
- (ii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras à

- auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado na alínea “l” da Cláusula 8.17 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e (x) divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (jj) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (kk) fornecer ao Agente de Cálculo, com cópia para o Agente Fiduciário, os Relatórios CCVEE, conforme previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo e conforme previsto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cálculo e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora, a TMF e o Agente Fiduciário;
- (ll) constituir a Conta Reserva de Serviço da Dívida na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (mm) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua realização, cópia da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Anemus Participações, devidamente arquivada na JUCESP, por meio do qual a totalidade das ações representativas do capital social da 2W Investments foi contribuída pela Emissora em aumento de capital social da Anemus Participações, de modo que a totalidade das ações representativas do capital social da 2W Investments passou a ser integralmente detida pela Anemus Participações;
- (nn) tomar todas as medidas necessárias para fazer com que as Controladas Anemus Wind Holding e a Anemus Wind Holding distribuam o máximo de recursos a seus acionistas a

título de frutos, rendimentos, proventos e vantagens (inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos e outras distribuições), desde que observados os requisitos e condições previstos na Emissão Sênior.

6.2. Sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na Cláusula 6.1 acima, do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, neste ato, a apresentar ao Agente de Cálculo, com cópia ao Agente Fiduciário, e manter, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, uma carteira de contratos de compra e venda de energia elétrica da Anemus Wind Holding e das Controladas Anemus Wind Holding, inclusive nos ambientes livre e regulado (“**CCVEE**”), que observe os requisitos mínimos descritos no Anexo IV – “Requisitos de Enquadramento da Carteira CCVEE” à presente Escritura de Emissão (“**Carteira CCVEEs Anemus**”), nos termos das Cláusulas abaixo.

6.2.1. Para fins de verificação do enquadramento da Carteira CCVEEs Anemus, a partir da Data de Emissão, a Emissora deverá enviar mensalmente o Relatório Mensal (conforme definido abaixo) ao Agente de Cálculo, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.2.2. O relatório mensal deverá conter (i) todas as transações de venda de energia das Controladas Anemus Wind Holding (inclusive no ex-post e montantes recebidos em decorrência de liquidação no PLD (conforme definido no Anexo IV)) no determinado mês, (ii) lista de eventuais clientes que não honraram com suas obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Carteira CCVEEs Anemus, bem como o prazo que referidas obrigações permanecem em aberto, e eventuais Clientes Inadimplentes; e (iii) lista dos CCVEEs Futuros (conforme definido no Anexo IV) que serão eficazes em prazo não inferior a 90 (noventa) dias para validação pelo Agente de Cálculo, conforme Cláusula 6.2.2.1 abaixo (“**Relatório Mensal**”). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Cliente Inadimplente**” significa aquele cliente que não honrou com suas obrigações pecuniárias devidas em determinado CCVEE por 3 (três) meses consecutivos, conforme evidenciado nos Relatórios Mensais, permanecendo com montante em aberto junto às Controladas Anemus Wind Holding ou que tenha judicializado ou iniciado arbitragem para alteração ou descumprimento do estabelecido nos CCVEEs.

6.2.2.1. Junto com o Relatório Mensal, deverão ser enviados para validação, do Agente de Cálculo, (i) as cópias dos CCVEEs Futuros celebrados com base no modelo constante ao Anexo IV-D à presente Escritura de Emissão ou, caso não seja possível celebrar o CCVEE Futuro conforme referido modelo, cópia do CCVEE Futuro acompanhado do formulário padrão constante ao Anexo IV-E à presente Escritura de Emissão confirmando a existência de disposições contratuais mínimas; (ii) cópias dos boletos emitidos em referido mês para cada CCVEE que integre a Carteira CCVEEs Anemus, bem como relação de

comprovante de pagamentos dos referidos boletos; e (iii) descrição do montante recebido em decorrência de liquidação de energia no PLD.

- 6.2.2.2. Agente de Cálculo deverá informar à Emissora, em até 30 (trinta) dias do recebimento da lista dos CCVEEs Futuros, se algum dos CCVEEs não preenchem os requisitos do Anexo IV – “Requisitos de Enquadramento da Carteira CCVEE” à presente Escritura de Emissão e deve ser substituído por outro que atenda aos requisitos definidos no Anexo IV. Nessa hipótese, a Emissora deverá apresentar evidências da referida inclusão de CCVEE Futuro que atenda aos requisitos presente no Anexo IV no Relatório Mensal posterior.
- 6.2.3. Caso, a qualquer momento, existam contrapartes aos CCVEEs que não tenham honrado com suas obrigações pecuniárias no Relatório Mensal, a Emissora deverá apresentar também novos CCVEEs por clientes que complementem a Carteira CCVEE Anemus de modo a atender integralmente os requisitos previstos no Anexo IV deste Contrato.
- 6.2.3.1. O(s) novo(s) CCVEE(s) deverá(ão) ser validado(s) pelo Agente de Cálculo em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Emissora, de forma a serem incluídos no Relatório Mensal subsequente.
- 6.2.3.2. Uma vez que um determinado cliente da Anemus Wind Holding e/ou das Controladas Anemus Wind Holding se caracterize um Cliente Inadimplente, este não poderá mais ser considerado para composição da Carteira CCVEEs Anemus durante a vigência da presente Escritura de Emissão.
- 6.2.4. Caso (i) a Emissora não apresente novos CCVEEs ou esses não sejam validados pelo Agente de Cálculo, configurando-se, portanto, a situação de Cliente Inadimplente, ou (ii) não seja possível confirmar (a) a emissão de boletos para todos os CCVEEs integrantes da Carteira CCVEEs Anemus, e (b) o pagamento dos referidos CCVEEs integrantes da Carteira CCVEEs Anemus, o CCVEEs decorrente de Clientes Inadimplente ou que não foi possível verificação pelo Agente de Cálculo conforme item (ii) da presente cláusula deverão ser desconsiderados para composição da Carteira CCVEE Anemus, ou seja, o volume financeiro relacionado a este CCVEE será considerado 0 (zero) para fins de verificação de atendimento do Benchmark Carteira CCVEEs (conforme definido no Anexo IV).
- 6.2.5. A Emissora poderá, a qualquer momento, substituir os CCVEEs integrantes da Carteira CCVEEs Anemus (“**CCVEE a Ser Substituído**”) por novos CCVEEs a serem apresentados ao Agente de Cálculo (“**CCVEE Substituto**”), observados cumulativamente os seguintes critérios:

- (i) caso a contraparte, ou sua controladora, do CCVEE a Ser Substituído, previamente cedido à Carteira CCVEEs Anemus, possua rating público igual ou superior a AA.br (duplo A local) por pelo menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors ("**Agências de Rating**"), a sua substituição somente será permitida por um CCVEE Substituto se: (a) a contraparte do CCVEE Substituto, ou sua controladora, apresente rating público igual ou superior ao da rating público da contraparte do CCVEE a Ser Substituído por pelo menos uma das Agências de Rating; (b) o Volume Financeiro Bruto (conforme definido no Anexo IV) do CCVEE Substituto for superior ao Volume Financeiro Bruto do CCVEE a Ser Substituído; e (c) o CCVEE Substituto estiver formalizado nos termos e condições do Anexo IV-D; e

- (ii) caso a contraparte, ou sua controladora, do CCVEE a Ser Substituído não possua rating público igual ou superior a AA.br (duplo A local) por pelo menos uma das Agências de Rating, a sua substituição somente será permitida por um CCVEE Substituto se (a) o Volume Financeiro Bruto do CCVEE Substituto for superior ao Volume Financeiro Bruto do CCVEE a Ser Substituído; (b) o CCVEE Substituto estiver formalizado nos termos e condições do Anexo IV-D; e (c) a contraparte do CCVEE Substituto não for uma entidade comercializadora de energia elétrica, nos termos da legislação vigente, exceto para o caso previsto na Cláusula 6.2.3 acima.

6.3. Sem prejuízo das obrigações adicionais previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, neste ato, a apresentar, trimestralmente, a partir do primeiro trimestre do exercício social de 2028 (inclusive), ou antes, caso, em qualquer trimestre anterior a 2028, haja a inclusão de qualquer CCVEE Futuro, ao Agente de Cálculo, com cópia ao Agente Fiduciário, relatório que deverá conter (i) todas as novas transações de venda de energia celebradas (i.a) pelas Controladas Anemus Wind Holding, e (i.b) todas as novas transações de venda de energia celebradas pelas Controladas Emissora no determinado trimestre, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses, e (ii) o respectivo preço médio das novas transações de venda de energia da Carteira CCVEEs Anemus e das novas transações de venda de energia da carteira de CCVEEs das demais Controladas Emissora ("**Carteira CCVEEs Controladas Emissora**"), com prazos similares ("**Relatório Preço Médio**" e, em conjunto com o Relatório Mensal, "**Relatórios CCVEEs**").

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 7.1.** A Emissora, nesta data, declara e garante que:
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - (b) não é necessária autorização regulatória para assinatura desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
 - (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, de terceiros, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta Restrita;
 - (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
 - (e) a Emissora, a Anemus Participações, a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive ambientais e/ou concedidas pelo MME e/ou pela ANEEL, considerando o estágio atual do Projeto, sendo todas válidas, exceção feita àquelas (i) que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação apresentado tempestivamente perante as respectivas autoridades competentes; e/ou (ii) cuja ausência não possa causar um Efeito Material Adverso;
 - (f) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) a Emissora, a Anemus Participações, a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, incluindo, sem limitação, as Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, e (iii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Material Adverso;
- (i) a Emissora, as Controladas Emissora, a Anemus Participações, a Anemus Wind Holding e as Controladas Anemus Wind Holding não utilizam mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, e não adota ações que incentivem a prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (j) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures Incentivadas serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis;
- (k) utilizou o valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) como lastro no âmbito da Emissão Sênior, no entanto, garante que o volume total das Debêntures Incentivadas será suficiente para cumprir com o lastro ESG indicado no

Parecer previsto na Cláusula 3.12 acima e garantir que esta Emissão seja caracterizada como ESG;

- (l) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (m) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (n) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial ou processo arbitral em curso, bem como não tem Conhecimento da existência de qualquer procedimento administrativo, investigação ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora, a Anemus Participações, a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e/ou que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (o) não há qualquer ação judicial ou processo arbitral em curso, bem como não tem Conhecimento da existência de qualquer procedimento administrativo, investigação ou inquérito em curso, que vise a anulação, invalidação, questionamento da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia;
- (p) (i) observa e cumpre e faz com que as suas sociedades controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções, e representando os interesses da Emissora ou de suas controladas, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) inexistente procedimento judicial em curso contra si ou qualquer das suas sociedades controladas relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (iii) não tem Conhecimento da existência, contra si ou qualquer das suas sociedades controladas, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como (iv) envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (q) possui e observa políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por si, por suas controladas, por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e, no caso de agentes, representando os interesses da Emissora e de suas controladas das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções



e representando os interesses da Emissora e de suas controladas que venham a se relacionar;

- (r) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (s) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias, que permanecerão válidas e vigentes durante toda a vigência das Debêntures;
- (t) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com as regras emitidas pela CVM e com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil;
- (u) a presente Escritura de Emissão contém e os demais documentos da Oferta Restrita contém ou conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Oferta Restrita, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores Profissionais a respeito da Oferta Restrita;
- (v) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta Restrita, todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão, bem como de sua condição econômico-financeira, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, devendo ser atualizado de acordo com a regulamentação da CVM aplicável à Emissora, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos

Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita e não omitem qualquer fato relevante;

- (y) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (z) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (aa) mantém os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, de acordo com os padrões usuais de mercado e em observância às normas aplicáveis à Emissora e ao Projeto. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por ela no Brasil, e as atuais apólices de seguro da Emissora encontram-se em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e tempestivamente pagos;
- (bb) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora; (ii) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, e (iii) cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Material Adverso; e
- (cc) de acordo com o controle da Emissora, a presente Emissão corresponde a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures.

7.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO



8.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e



(l) em relação às garantias reais prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

8.3. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário em quaisquer emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora.

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.5. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.5.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.7. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos onde o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.



8.8. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.9. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirá multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.12. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.



8.13. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.15. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.17. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.18. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre o ICSD e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;



- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 6, parágrafo 2º e no item XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
-
- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere o item 8.17(l) acima;
 - (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
 - (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger

o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;

- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/investidor/debenture>);
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (u) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;
- (v) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (w) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como “debêntures verdes” e/ou caso solicitado por qualquer dos Debenturistas; e
- (x) compartilhar com os Debenturistas dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos Debenturistas, cada um dos Relatórios de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos desta Escritura de Emissão.



8.19. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.19.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

8.19.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.19.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9ª, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.20.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.



8.20.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.20.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.20.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

8.20.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.22 acima.

8.20.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”), observado que:

9.1.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas séries; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures Incentivadas e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Não Incentivadas, conforme o



caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

9.1.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures Incentivadas e as Debêntures Não Incentivadas em Circulação conjuntamente.

9.1.2. Os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.1.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.



9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação ou em prazo diverso estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outra lei ou regulamentação aplicável, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade mais 1 (uma das Debêntures em Circulação, quando forem em conjunto, ou de, no mínimo, metade mais 1 (uma das Debêntures Incentivadas em Circulação e/ou das Debêntures Não Incentivadas, quando convocadas separadamente. Em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das séries ou de todas as séries, a cada Debênture Incentivada em Circulação, e/ou a cada Debênture Não Incentivada em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em



segunda convocação: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, exceto por alterações que tenham como objetivo formalizar a renúncia ou perdão temporário concedido pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.3 abaixo; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula; (viii) criação de evento de repactuação; e (ix) alteração das Garantias Reais.

9.4.3. As decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas acerca de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto para as matérias que tenham quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá a representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ao Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9. As Partes celebram a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.



10.10. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

10.11. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
2W ENERGIA S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower,
27º andar, Sala 2.701, Vila São Francisco (Zona Sul)
CEP 04711-130, São Paulo/SP
At.: Walter M. Tatoni / Guilherme B. Moya
Tel.: (11) 3957-9400
E-mail: walter.tatoni@2wenergia.com.br; guilherme.moya@2wenergia.com.br;
fpa@2wenergia.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

- (iii) Para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP



At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário poderá ocorrer através da plataforma VX Informa+.

11.4. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA XII FORO

12.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram as Partes a presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 10.9 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em 2 (Duas) Séries, da 2W Energia S.A.”)

2W ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em 2 (Duas) Séries, da 2W Energia S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em 2 (Duas) Séries, da 2W Energia S.A.”)

Testemunhas

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I

Portarias nº 740, 741 e 742, expedida pelo MME em 17 de junho de 2021, publicada no DOU em 21 de junho de 2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2021 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2021-21. Interessada: Anemus Wind 1 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Anemus Wind 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.034498-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.047, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2021 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 741, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2021-86. Interessada: Anemus Wind 2 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Anemus Wind 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.034499-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.048, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2021 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 742, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2021-31. Interessada: Anemus Wind 3 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Anemus Wind 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.051067-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.049, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO II

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado exercício social (C) é calculado a partir da divisão do (A) pelo (B), conforme definidos abaixo, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis anuais auditadas da Anemus Participações, a saber:

A) Recebimento de quaisquer recursos pela Emissora, advindos da Anemus Participações, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“**AFACs**”) do referido exercício.

B) Serviço da Dívida no exercício social

(+) Amortização de Principal realizada no exercício social

(-) Amortizações Extraordinárias Obrigatórias no exercício social, se aplicável.

(+) Pagamento de Juros realizado no exercício social

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no exercício social

(A) / (B)



ANEXO III

Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em 2 (Duas) Séries, da 2W Energia S.A. (“Emissão”)

Período: [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•]

A **2W ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob o nº 08.773.135/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de [•], exclusivamente, nos termos da Cláusula [3.2.2] da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO [•].

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO [•] não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

2W ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

Requisitos de Enquadramento da Carteira CCVEEs Anemus

Em conformidade com a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, os CCVEE (conforme definido na Escritura de Emissão) da Anemus Wind Holding e das Controladas Anemus Wind Holding deverão observar os seguintes requisitos mínimos para integrarem a Carteira CCVEEs Anemus (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que o Agente de Cálculo deverá se basear exclusivamente nas informações prestadas pela Emissora (não sendo responsável por confirmar sua veracidade) (as “**Obrigações de Comercialização de Energia**”):

- (i) Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE, descontado para a Data Base pelo IPCA, deverá ser igual ou maior que o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE, conforme apresentado no Benchmark Carteira CCVEE previsto no Anexo IV-A abaixo. Fica definido que a Carteira de CCVEE deve respeitar o Percentual Mínimo de Contratação da Carteira CCVEE, e que para a Parcela Descontratada da Carteira CCVEE deverá ser aplicado o Preço Suporte para fins do cálculo do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE;
- (ii) os CCVEE da Carteira CCVEE Anemus deverão respeitar as seguintes condições no que tange à pulverização mínima das contrapartes (“**Pulverização Mínima**”), sendo certo que caso alguma contraparte possua rating público igual ou superior a AA.br (duplo A local) por qualquer uma das Agências de Rating, este CCVEE será excluído do cálculo de Pulverização Mínima:
 - (a) No máximo uma contraparte poderá representar até 20% do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE; e
 - (b) As demais contrapartes não poderão representar individualmente mais do que 5% do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE.
- (iii) não poderão conter cláusulas que prevejam compensação (netting) entre as Controladas Anemus Wind Holding e a Emissora ou outras empresas do Grupo Econômico das Controladas Anemus Wind Holding perante a contraparte relevante do CCVEE;
- (iv) inexistência de Cliente Inadimplente na Carteira CCVEEs, a qualquer tempo;
- (v) caso o CCVEE tenha sido objeto de cessão por parte relacionada para determinado período ou montante de fornecimento, essa cessão deverá conter todos os direitos e obrigações dele decorrentes livres e desonerados em relação ao período e montantes



- cedidos ao Projeto, devendo a cedente emitir declaração para o Agente de Cálculo evidenciando tal situação e formalizando a cessão nos termos do presente item;
- (vi) exceto por determinados CCVEEs, conforme listados no Anexo IV-B abaixo, não contratação de novos CCVEEs diretamente entre as Controladas Anemus Wind Holding e as Partes Relacionadas; e
 - (vii) a soma total dos Volumes Financeiros Brutos dos CCVEEs cujas contrapartes sejam entidades comercializadoras de energia elétrica não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE. Para fins deste item, o Agente de Cálculo deverá considerar somente as entidades comercializadoras de energia elétrica que: (i) não façam parte do grupo econômico da Emissora, ou (ii) isoladamente ou considerando as entidades integrantes de seu grupo econômico (isto é, considerando o conjunto das pessoas controladas, controladoras ou sob controle comum com tais entidades comercializadoras de energia elétrica), possuam patrimônio líquido, de forma consolidada ou combinada, conforme aplicável, inferior a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). O patrimônio líquido será comprovado pela Emissora ao Agente de Cálculo por meio do envio de demonstrações financeiras auditadas com defasagem máxima de 12 (doze) meses com relação ao mês base da análise do enquadramento.

Os Relatórios Mensais deverão conter cópia das Resoluções Homologatórias com as novas tarifas das distribuidoras aplicáveis no mês em que as mesmas se tornarem vigentes, bem como eventuais alterações de tributação para referido estado, quando aplicável, e outras informações públicas necessárias para a correta precificação dos CCVEEs de varejo.

A observância aos requisitos (i) a (v) acima será verificada mensalmente até todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês contado da data do envio do Relatório Mensal pela Emissora, a partir da Data de Emissão, pelo Agente de Cálculo, considerando os parâmetros e obrigações definidas na Escritura de Emissão.

A verificação do cumprimento das Obrigações de Comercialização de Energia será realizada em periodicidade mensal até todo 15 (décimo quinto) Dia Útil, pelo Agente de Cálculo, a partir da Data de Emissão das Debêntures e até (a) o Vencimento das Debêntures ou (b) em decorrência do descumprimento de pelo menos uma das Obrigações de Comercialização de Energia (“**Desenquadramento da Carteira CCVEE**”), o que ocorrer primeiro. No caso do descumprimento das obrigações conforme item (b), será configurada Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 5.2(a) da Escritura de Emissão.

Ademais, para fins da determinação do **Montante de Geração Base em Cenário P90 e do**



Montante de Geração Excedente ao Cenário P90, conforme cláusula 4.18.2.2. e seguintes da Escritura de Emissão, deverá ser considerado o montante de geração líquida de 1.725 MWh multiplicado pelo número de dias corridos entre uma Data de Amortização e a Data de Amortização subsequente, inclusive (o **“Montante de Geração Base em Cenário P90”**).

Para fins da Escritura de Emissão e deste Anexo:

“Benchmark Carteira CCVEE” significa a carteira de CCVEEs mínima a ser atingida pelas Controladas Anemus Wind Holding, conforme previsto abaixo.

“CCVEEs Futuros” significa o CCVEE que será transferido à Carteira CCVEE Anemus, caso aprovado pelo Agente de Cálculo, e deverá (i) ser celebrado com base no modelo constante ao Anexo IV-D à presente Escritura de Emissão ou, caso não seja possível, deverá conter disposições contratuais mínimas conforme formulário padrão constante ao Anexo IV-E à presente Escritura de Emissão; e (ii) observar necessariamente os requisitos do Anexo IV da presente Escritura de Emissão.

“Data Base da Carteira CCVEE” significa a data de 15 de outubro de 2020.

“Parcela Descontratada da Carteira CCVEE” significa a parcela que compõe a Carteira CCVEE que não está formalizada por meio de CCVEEs nas respectivas datas de verificação pelo Agente de Cálculo, respeitando os limites definidos pelo Percentual Mínimo de Contratação; sendo certo que o montante descontratado não poderá ser comercializado por meio de CCVEEs que não atendam aos requisitos previstos no presente Anexo.

“Percentual Mínimo de Contratação da Carteira CCVEE” significa o percentual mínimo correspondente a: (i) 100% (cem por cento) do montante previsto no Benchmark Carteira CCVEEs, conforme previsto no Anexo IV-A abaixo para os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à verificação mensal a ser realizada pelo Agente de Cálculo por meio do Relatório Mensal; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) do montante previsto no Benchmark Carteira CCVEEs, conforme previsto no Anexo IV-A abaixo, do 25 (vigésimo quinto) mês em diante a data da referida verificação mensal a ser realizada pelo Agente de Cálculo por meio do Relatório Mensal. O cálculo do percentual corresponde à divisão da soma do faturamento bruto dos CCVEEs que compõe a Carteira CCVEE pelo Volume Bruto Mínimo da Carteira CCVEE, considerando o respectivo Período de Contratação conforme definido abaixo.

“PLD” significa o Preço de Liquidação das Diferenças calculado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

“Preço Suporte” significa o preço fixado para a Data Base da Carteira CCVEE e utilizado para valorizar o Volume Financeiro Bruto da Parcela Descontratada da Carteira CCVEE, conforme tabela



abaixo, corrigidos pelo IPCA:

Ano	Preço Suporte (R\$ / MWh)
2022	130,0
2023	130,0
2024	130,0
2025	130,0
2026	130,0
2027	120,0
2028	120,0
2029	120,0
2030	120,0
2031	120,0
A partir de 2032	110,0

“**Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE**” significa a quantidade máxima de energia, em MWh (megawatts), que pode estar contratada na Carteira CCVEE Anemus para o respectivo Período de Contratação, considerando a Sazonalidade da Geração Esperada e o Ramp-Up Esperado da Geração. Para fins de verificação do atendimento da Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE pelo Agente de Cálculo, será aceita venda de até 2,0% (dois por cento) dos valores para além da quantidade de energia prevista no Benchmark Carteira CCVEE.

“**Sazonalidade da Geração Esperada**” significa a Sazonalidade da Geração de Energia Esperada consolidada para Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, conforme apresentado no Anexo IV-C abaixo.

“**Ramp-Up Esperado da Geração**” significa o Ramp-up Esperado da Geração consolidado para Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, conforme apresentado no Anexo IV-C abaixo.

“**Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE**” significa a soma do faturamento bruto que a Anemus Wind Holding e/ou as Controladas Anemus Wind Holding efetivamente mantém na Carteira CCVEE para o respectivo Período de Contratação, que deverá ser igual ou superior ao Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE, apresentado no Benchmark Carteira CCVEE, conforme previsto no Anexo IV-A abaixo. O Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE será composto pelos CCVEEs apresentados ao Agente de Cálculo durante todo prazo de vigência das Debêntures, e também pelo volume financeiro bruto da Parcela Descontratada da Carteira CCVEE, que será comercializado pelo Preço Suporte para fins de verificação dos requisitos de atendimento do Benchmark Carteira CCVEE previsto no Anexo IV-A abaixo.

“**Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE**” significa a soma do faturamento bruto que



as Controladas Anemus Wind Holding deverão obter em decorrência da Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE no respectivo mês base. Os valores do Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE estão definidos em termos reais (sem inflação), na Data Base da Carteira CCVEE. Os valores do Volume Financeiro Mínimo Bruto da Carteira CCVEE serão verificados pelo Agente de Cálculo nos termos do Benchmark Carteira CCVEE previsto no Anexo IV-A abaixo.

Anexo IV-A

Benchmark Carteira CCVEEs

Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE e Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE para o respectivo Mês Base conforme definido na tabela abaixo:

Mês Base	Período de Contratação				Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE, em valores corrigidos para a Data-Base da Carteira CCVEE (em R\$ unitários)	Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (em MWh)	Preço médio indicativo valores corrigidos para a Data-Base da Carteira CCVEE (R\$/MWh)
	(a)	(b)	(c)	(d)			
Out-22	De	Out-22	Até	Dez-26	439,676,073.22	2,375,759	185.07
Nov-22	De	Nov-22	Até	Dez-26	434,060,885.38	2,350,802	184.64
Dez-22	De	Dez-22	Até	Dez-26	424,256,128.39	2,307,226	183.88
Jan-23	De	Jan-23	Até	Dez-27	509,727,214.83	2,836,166	179.72
Fev-23	De	Fev-23	Até	Dez-27	500,859,222.54	2,792,481	179.36
Mar-23	De	Mar-23	Até	Dez-27	492,597,919.66	2,751,785	179.01
Abr-23	De	Abr-23	Até	Dez-27	485,197,730.85	2,715,331	178.69
Mai-23	De	Mai-23	Até	Dez-27	476,663,910.12	2,673,293	178.31
Jun-23	De	Jun-23	Até	Dez-27	468,887,156.00	2,634,984	177.95
Jul-23	De	Jul-23	Até	Dez-27	459,056,506.92	2,586,557	177.48
Ago-23	De	Ago-23	Até	Dez-27	448,009,569.80	2,532,138	176.93
Set-23	De	Set-23	Até	Dez-27	436,591,356.87	2,475,891	176.34
Out-23	De	Out-23	Até	Dez-27	424,745,939.52	2,417,539	175.69
Nov-23	De	Nov-23	Até	Dez-27	413,216,087.15	2,360,742	175.04
Dez-23	De	Dez-23	Até	Dez-27	402,352,306.54	2,307,226	174.39
Jan-24	De	Jan-24	Até	Dez-28	488,531,841.96	2,837,726	172.16
Fev-24	De	Fev-24	Até	Dez-28	479,776,961.82	2,792,481	171.81
Mar-24	De	Mar-24	Até	Dez-28	471,902,271.63	2,751,785	171.49
Abr-24	De	Abr-24	Até	Dez-28	464,848,397.07	2,715,331	171.19
Mai-24	De	Mai-24	Até	Dez-28	456,713,942.34	2,673,293	170.84
Jun-24	De	Jun-24	Até	Dez-28	449,301,124.99	2,634,984	170.51
Jul-24	De	Jul-24	Até	Dez-28	439,930,530.92	2,586,557	170.08
Ago-24	De	Ago-24	Até	Dez-28	429,400,568.69	2,532,138	169.58
Set-24	De	Set-24	Até	Dez-28	418,516,705.63	2,475,891	169.04
Out-24	De	Out-24	Até	Dez-28	407,225,630.46	2,417,539	168.45
Nov-24	De	Nov-24	Até	Dez-28	396,235,352.47	2,360,742	167.84
Dez-24	De	Dez-24	Até	Dez-28	385,879,975.38	2,307,226	167.25
Jan-25	De	Jan-25	Até	Dez-29	472,727,863.78	2,836,166	166.68
Fev-25	De	Fev-25	Até	Dez-29	465,126,727.54	2,792,481	166.56
Mar-25	De	Mar-25	Até	Dez-29	458,045,610.78	2,751,785	166.45
Abr-25	De	Abr-25	Até	Dez-29	451,702,591.79	2,715,331	166.35
Mai-25	De	Mai-25	Até	Dez-29	444,387,888.31	2,673,293	166.23
Jun-25	De	Jun-25	Até	Dez-29	437,722,099.07	2,634,984	166.12
Jul-25	De	Jul-25	Até	Dez-29	429,295,828.43	2,586,557	165.97
Ago-25	De	Ago-25	Até	Dez-29	419,827,025.18	2,532,138	165.80



Agente Fiduciário

Set-25	De	Set-25	Até	Dez-29	410,039,985.53	2,475,891	165.61
Out-25	De	Out-25	Até	Dez-29	399,886,770.65	2,417,539	165.41
Nov-25	De	Nov-25	Até	Dez-29	390,004,040.06	2,360,742	165.20
Dez-25	De	Dez-25	Até	Dez-29	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-26	De	Jan-26	Até	Dez-30	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-26	De	Fev-26	Até	Dez-30	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-26	De	Mar-26	Até	Dez-30	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-26	De	Abr-26	Até	Dez-30	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-26	De	Mai-26	Até	Dez-30	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-26	De	Jun-26	Até	Dez-30	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-26	De	Jul-26	Até	Dez-30	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-26	De	Ago-26	Até	Dez-30	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-26	De	Set-26	Até	Dez-30	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-26	De	Out-26	Até	Dez-30	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-26	De	Nov-26	Até	Dez-30	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-26	De	Dez-26	Até	Dez-30	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-27	De	Jan-27	Até	Dez-31	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-27	De	Fev-27	Até	Dez-31	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-27	De	Mar-27	Até	Dez-31	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-27	De	Abr-27	Até	Dez-31	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-27	De	Mai-27	Até	Dez-31	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-27	De	Jun-27	Até	Dez-31	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-27	De	Jul-27	Até	Dez-31	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-27	De	Ago-27	Até	Dez-31	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-27	De	Set-27	Até	Dez-31	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-27	De	Out-27	Até	Dez-31	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-27	De	Nov-27	Até	Dez-31	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-27	De	Dez-27	Até	Dez-31	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-28	De	Jan-28	Até	Dez-32	468,224,827.51	2,837,726	165.00
Fev-28	De	Fev-28	Até	Dez-32	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-28	De	Mar-28	Até	Dez-32	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-28	De	Abr-28	Até	Dez-32	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-28	De	Mai-28	Até	Dez-32	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-28	De	Jun-28	Até	Dez-32	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-28	De	Jul-28	Até	Dez-32	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-28	De	Ago-28	Até	Dez-32	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-28	De	Set-28	Até	Dez-32	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-28	De	Out-28	Até	Dez-32	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-28	De	Nov-28	Até	Dez-32	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-28	De	Dez-28	Até	Dez-32	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-29	De	Jan-29	Até	Dez-33	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-29	De	Fev-29	Até	Dez-33	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-29	De	Mar-29	Até	Dez-33	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-29	De	Abr-29	Até	Dez-33	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-29	De	Mai-29	Até	Dez-33	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-29	De	Jun-29	Até	Dez-33	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-29	De	Jul-29	Até	Dez-33	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-29	De	Ago-29	Até	Dez-33	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-29	De	Set-29	Até	Dez-33	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-29	De	Out-29	Até	Dez-33	398,893,949.49	2,417,539	165.00



Nov-29	De	Nov-29	Até	Dez-33	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-29	De	Dez-29	Até	Dez-33	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-30	De	Jan-30	Até	Dez-34	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-30	De	Fev-30	Até	Dez-34	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-30	De	Mar-30	Até	Dez-34	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-30	De	Abr-30	Até	Dez-34	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-30	De	Mai-30	Até	Dez-34	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-30	De	Jun-30	Até	Dez-34	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-30	De	Jul-30	Até	Dez-34	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-30	De	Ago-30	Até	Dez-34	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-30	De	Set-30	Até	Dez-34	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-30	De	Out-30	Até	Dez-34	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-30	De	Nov-30	Até	Dez-34	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-30	De	Dez-30	Até	Dez-34	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-31	De	Jan-31	Até	Dez-35	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-31	De	Fev-31	Até	Dez-35	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-31	De	Mar-31	Até	Dez-35	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-31	De	Abr-31	Até	Dez-35	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-31	De	Mai-31	Até	Dez-35	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-31	De	Jun-31	Até	Dez-35	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-31	De	Jul-31	Até	Dez-35	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-31	De	Ago-31	Até	Dez-35	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-31	De	Set-31	Até	Dez-35	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-31	De	Out-31	Até	Dez-35	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-31	De	Nov-31	Até	Dez-35	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-31	De	Dez-31	Até	Dez-35	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-32	De	Jan-32	Até	Dez-36	468,224,827.51	2,837,726	165.00
Fev-32	De	Fev-32	Até	Dez-36	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-32	De	Mar-32	Até	Dez-36	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-32	De	Abr-32	Até	Dez-36	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-32	De	Mai-32	Até	Dez-36	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-32	De	Jun-32	Até	Dez-36	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-32	De	Jul-32	Até	Dez-36	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-32	De	Ago-32	Até	Dez-36	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-32	De	Set-32	Até	Dez-36	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-32	De	Out-32	Até	Dez-36	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-32	De	Nov-32	Até	Dez-36	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-32	De	Dez-32	Até	Dez-36	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-33	De	Jan-33	Até	Dez-37	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-33	De	Fev-33	Até	Dez-37	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-33	De	Mar-33	Até	Dez-37	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-33	De	Abr-33	Até	Dez-37	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-33	De	Mai-33	Até	Dez-37	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-33	De	Jun-33	Até	Dez-37	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-33	De	Jul-33	Até	Dez-37	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-33	De	Ago-33	Até	Dez-37	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-33	De	Set-33	Até	Dez-37	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-33	De	Out-33	Até	Dez-37	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-33	De	Nov-33	Até	Dez-37	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-33	De	Dez-33	Até	Dez-37	380,692,228.10	2,307,226	165.00

Jan-34	De	Jan-34	Até	Dez-38	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-34	De	Fev-34	Até	Dez-38	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-34	De	Mar-34	Até	Dez-38	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-34	De	Abr-34	Até	Dez-38	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-34	De	Mai-34	Até	Dez-38	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-34	De	Jun-34	Até	Dez-38	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-34	De	Jul-34	Até	Dez-38	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-34	De	Ago-34	Até	Dez-38	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-34	De	Set-34	Até	Dez-38	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-34	De	Out-34	Até	Dez-38	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-34	De	Nov-34	Até	Dez-38	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-34	De	Dez-34	Até	Dez-38	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-35	De	Jan-35	Até	Dez-39	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-35	De	Fev-35	Até	Dez-39	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-35	De	Mar-35	Até	Dez-39	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-35	De	Abr-35	Até	Dez-39	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-35	De	Mai-35	Até	Dez-39	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-35	De	Jun-35	Até	Dez-39	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-35	De	Jul-35	Até	Dez-39	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-35	De	Ago-35	Até	Dez-39	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-35	De	Set-35	Até	Dez-39	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-35	De	Out-35	Até	Dez-39	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-35	De	Nov-35	Até	Dez-39	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-35	De	Dez-35	Até	Dez-39	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-36	De	Jan-36	Até	Dez-40	468,224,827.51	2,837,726	165.00
Fev-36	De	Fev-36	Até	Dez-40	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-36	De	Mar-36	Até	Dez-40	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-36	De	Abr-36	Até	Dez-40	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-36	De	Mai-36	Até	Dez-40	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-36	De	Jun-36	Até	Dez-40	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-36	De	Jul-36	Até	Dez-40	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-36	De	Ago-36	Até	Dez-40	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-36	De	Set-36	Até	Dez-40	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-36	De	Out-36	Até	Dez-40	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-36	De	Nov-36	Até	Dez-40	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-36	De	Dez-36	Até	Dez-40	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-37	De	Jan-37	Até	Dez-41	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-37	De	Fev-37	Até	Dez-41	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-37	De	Mar-37	Até	Dez-41	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-37	De	Abr-37	Até	Dez-41	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-37	De	Mai-37	Até	Dez-41	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-37	De	Jun-37	Até	Dez-41	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-37	De	Jul-37	Até	Dez-41	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-37	De	Ago-37	Até	Dez-41	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-37	De	Set-37	Até	Dez-41	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-37	De	Out-37	Até	Dez-41	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-37	De	Nov-37	Até	Dez-41	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-37	De	Dez-37	Até	Dez-41	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-38	De	Jan-38	Até	Dez-42	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-38	De	Fev-38	Até	Dez-42	460,759,425.84	2,792,481	165.00



	De	Mar-38	Até	Dez-42			
Mar-38	De	Mar-38	Até	Dez-42	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-38	De	Abr-38	Até	Dez-42	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-38	De	Mai-38	Até	Dez-42	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-38	De	Jun-38	Até	Dez-42	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-38	De	Jul-38	Até	Dez-42	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-38	De	Ago-38	Até	Dez-42	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-38	De	Set-38	Até	Dez-42	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-38	De	Out-38	Até	Dez-42	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-38	De	Nov-38	Até	Dez-42	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-38	De	Dez-38	Até	Dez-42	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-39	De	Jan-39	Até	Dez-43	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-39	De	Fev-39	Até	Dez-43	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-39	De	Mar-39	Até	Dez-43	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-39	De	Abr-39	Até	Dez-43	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-39	De	Mai-39	Até	Dez-43	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-39	De	Jun-39	Até	Dez-43	434,772,278.16	2,634,984	165.00

Referências:

- (a)** Período de contratação da Carteira de CCVEE para o respectivo Mês Base, para o qual deverá ser mantida contratada a venda de energia elétrica pela respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE e atendendo ao Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE.
- (b)** Será aceita venda de até 2,0% (dois por cento) dos valores para além da quantidade de energia prevista na tabela acima
- (c)** Preço médio indicativo da Carteira de CCVEE valores corrigidos para a Data-Base da Carteira CCVEE, corresponde a divisão do Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE pela Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE, somente para fins ilustrativos.



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
SX001-22	Biosev Comercializadora S.A.	13.687.183/0002-98	out/22	10.606	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5055-22	Biosev Comercializadora S.A.	13.687.183/0002-98	out/22	6.624	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SX002-22	Biosev Comercializadora S.A.	13.687.183/0002-98	jan/23	-	57.537	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5074-21	Birk Indústria E Comercio Ltda.	73.161.812/0001-92	nov/22	230	1.377	1.377	1.377	1.377	1.377	1.377	1.377	1.377	459	-
VI5026-22	Biscoitos Sckin Ltda.	23.726.745/0001-38	nov/22	194	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	291	-	-	-
VI5070-22	Br Alumínio Ltda.	03.972.740/0001-88	nov/22	477	2.862	2.862	2.862	2.862	2.862	2.862	-	-	-	-
VI5042-22	C Norte Pescados Ltda	17.073.053/0001-35	nov/22	612	3.706	3.706	3.706	3.706	3.706	1.826	-	-	-	-
VI5074-22	Carballo Faro Importação E. D. Ltda.	12.765.924/0001-68	jan/23	-	2.175	2.175	2.175	2.175	2.175	-	-	-	-	-
VI5546-21	Censi Industria de Produtos Hidrossanitarios Ltda	02.308.456/0001-49	out/22	253	1.025	772	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5066-22	Cepem Taquara e Cepem Botafogo Bt	73.380.073/0001-20	nov/22	121	725	725	725	725	60	-	-	-	-	-
VI5065-22	Cepem Taquara e Cepem Botafogo Mt	73.380.073/0001-20	nov/22	71	426	426	426	426	35	-	-	-	-	-
VI5201-21	Cervam Cervejaria Do Amazonas S.A.	08.937.355/0003-04	nov/22	916	4.859	4.859	4.859	4.859	4.859	4.859	4.859	4.859	2.783	-
VI5204-21	Cia Nord Papel - Conpel	09.116.278/0001-01	nov/22	3.062	18.372	18.372	18.372	18.372	18.372	18.372	18.372	18.372	13.779	-



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VC048-21	Cimentos Do Brasil S.A. Cibrasa	04.898.425/0002-00	dez/22	2.232	19.272	9.662	-	-	-	-	-	-	-	-
VC781-20	Ciplan Cimento Planalto S.A.	00.057.240/0001-22	dez/22	4.464	87.600	15.399	41.933	-	-	-	-	-	-	-
VI5045-22	Citriku S.A. Alimentos Eireli Epp	18.046.692/0001-00	nov/22	85	507	507	507	507	507	507	507	507	507	338
VI5044-22	Clínica Ortopédica e Traumatológica As	15.168.438/0001-50	nov/22	214	1.281	1.281	1.281	1.281	1.281	1.281	1.281	1.281	1.281	-
VI5034-22	Cobremack Industria de Condutores Eletricos Eireli	11.065.453/0001-12	nov/22	220	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VC032-22	Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Parana	76.487.651/0001-10	dez/22	1.751	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045
VI5042-21	Cometais Industria E Comercio de Metais Ltda.	02.896.727/0001-24	nov/22	366	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5135-19	Companhia Brasileira de Amarras Brasilamarras	29.566.858/0001-08	set/22	1.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5002-23	Companhia Brasileira de Amarras Brasilamarras	29.566.858/0001-08	jan/23	-	5.400	5.400	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5014-22	Condominio de Lojas do Maranguape Shopping Mall	12.715.823/0001-82	jan/23	-	1.314	1.318	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5002-25	Construtora e Incorporadora Soma Ltda.	03.611.978/0001-88	jan/25	-	-	-	1.027	1.027	-	-	-	-	-	-
VI5075-21	Cooperativa Agroindustrial Paragominense	14.718.125/0001-66	nov/22	80	1.314	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5013-24	Copel Comercializacao S.A.	19.125.927/0001-86	jan/24	-	-	175.680	175.200	175.200	175.200	175.680	175.200	175.200	175.200	175.680



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VI5014-23	Disalli Foods Industria e C A Ltda.	33.158.258/0001-70	jan/23	-	1.851	-	1.851	1.851	1.851	1.851	1.851	1.851	1.851	1.851
VI5038-22	Flv Comercio de Hortifruto Ltda.	08.772.290/0002-84	nov/22	179	1.051	1.051	1.051	1.051	1.051	1.051	1.051	1.051	1.051	-
VI5078-21	Fort Flex Comercial Ltda.	03.476.067/0003-57	nov/22	326	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5046-21	Frasq Industrial Ltda.	05.501.532/0001-26	nov/22	250	1.455	1.455	1.455	1.455	1.455	1.455	-	-	-	-
VI5073-21	Brascola Ltda	61.105.060/0001-63	nov/22	118	706	706	706	529	-	-	-	-	-	-
VI5008-24	Genial Energy Comercializadora de Energia Eletrica Ltda.	18.483.400/0001-60	jan/25	-	-	-	43.800	-	-	-	-	-	-	-
VC021-22	Genial Energy Comercializadora de Energia Eletrica Ltda.	18.483.400/0001-60	dez/22	3.720	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VC022-22	Genial Energy Comercializadora de Energia Eletrica Ltda.	18.483.400/0001-60	nov/22	3.660	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5060-22	Globex Industria de Plasticos e Embalagens Eirelli / Tetrapet Industria e Comercio de Embalagens Ltda	11.635.146/0001-20 e 25.268.227/0001-43	nov/22	299	1.793	1.793	1.793	1.793	1.793	1.793	1.793	1.793	1.793	-
VI5051-22	Gravia Esquality Industria Metalurgica Ltda	36.858.520/0001-87	out/22	240	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	-
VC484-21	Gridwork Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	09.479.269/0001-77	dez/22	446	5.256	5.270	5.256	5.256	-	-	-	-	-	-
VI5431-21	Guerro & Pagnussat Ltda	09.461.639/0013-82	out/22	243	964	966	964	-	-	-	-	-	-	-
VI5061-22	Henrique Lorca de Faria Me	10.239.336/0001-65	nov/22	41	247	247	247	247	-	-	-	-	-	-



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VI5030-22	Hosp. e Maternidade 13 de Maio Vila Romana	11.198.350/0001-20	nov/22	267	1.702	1.702	1.702	1.702	-	-	-	-	-	-
VI5046-22	Hppt Indústria e Comércio de Tubos e Peças Plásticas Ltda.	04.615.529/0001-70	nov/22	234	1.402	1.405	1.402	1.402	-	-	-	-	-	-
VI5007-22	Hugo Cini Sa Industria de Bebidas e Conexos	76.490.572/0001-68	jan/23	-	2.803	2.811	2.803	-	-	-	-	-	-	-
VI5067-22	Indara Indústria e Comércio de Rações Ltda.	07.360.528/0001-10	nov/22	239	1.436	1.436	1.436	1.436	1.436	1.436	1.436	1.436	1.436	-
VI5031-22	Industria Ceramica Itaucu Eirelli	12.220.912/0001-58	out/22	94	378	378	378	378	378	378	94	-	-	-
VI5029-22	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.	04.603.630/0003-73 e 04.603.630/0008-88	nov/22	908	8.078	8.078	8.078	6.109	-	-	-	-	-	-
VI5010-24	Industria Maroni S.A.	04.554.671/0001-55	jan/26	-	-	-	-	868	868	676	-	-	-	-
VI5018-22	Injequaly Industria e Comercio Ltda.	05.502.507/0001-67	nov/22	428	2.568	2.568	2.568	2.568	856	-	-	-	-	-
VI5004-25	Jkcm de Jesus	06.090.764/0001-00	dez/24	-	-	40	481	441	-	-	-	-	-	-
CLI5001-20	Jolimode Roupas S.A.	33.016.494/0015-57	nov/22	507	2.282	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5110-21	Jolimode Roupas S.A.	33.016.494/0001-51	nov/22	264	1.693	1.159	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5037-21	Kaizen Industria E Comercio de Fundidos	14.524.749/0001-42	nov/22	164	981	984	981	-	-	-	-	-	-	-
VI5057-22	Igor Ingle Kerckhoff	104.935.387-04	nov/22	221	1.325	1.325	1.325	1.214	-	-	-	-	-	-



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
SX005-21	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	10.202.852/0001-15	out/22	2.208	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SX001-23	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	10.202.852/0001-15	jan/26	-	-	-	-	17.520	17.520	-	-	-	-	-
VI5010-23	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	10.202.852/0001-15	jan/23	-	8.760	8.784	8.760	8.760	-	-	-	-	-	-
VI5202-21	Laticinio Dom Armando Ltda.	05.325.455/0001-09	nov/22	170	1.020	1.020	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5039-22	Laticinios P J Ltda.	21.601.281/0001-08	nov/22	350	1.916	1.916	1.916	1.916	-	-	-	-	-	-
VI5048-22	Le Gusta	29.529.710/0001-95	nov/22	131	784	784	784	784	784	784	784	784	784	-
VI5053-22	Leao Alimentos e Bebidas Ltda.	76.490.184/0034-45	out/22	640	1.270	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5038-21	Linhas Setta Ltda.	60.887.189/0001-08	nov/22	545	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5536-21	Liq Corp S.A.	67.313.221/0080-94	jan/27	-	-	-	-	-	1.278	-	-	-	-	-
VI5537-21	Liq Corp S.A.	67.313.221/0049-35	out/22	18	70	70	70	-	29	-	-	-	-	-
VI5538-21	Liq Corp S.A.	67.313.221/0073-65	nov/22	949	5.694	5.694	5.694	-	2.373	-	-	-	-	-
VI5539-21	Liq Corp S.A.	67.313.221/0078-70	nov/22	949	5.694	5.694	5.694	5.694	2.373	-	-	-	-	-
VI5540-21	Liq Corp S.A.	67.313.221/0048-54	nov/22	586	3.504	3.504	3.504	-	1.450	-	-	-	-	-



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VI5011-24	Liq Corp S.A.	67.313.221/0078-70	jan/27	-	-	-	-	-	365	-	-	-	-	-
VI5541-21	Liq Corp S.A.	67.313.221/0053-11	nov/22	1.533	9.198	9.198	9.198	9.198	3.833	-	-	-	-	-
VI5012-24	Lm Ind Com Imp e Exportacao	22.399.174/0008-88	jan/26	-	-	-	-	2.029	2.029	2.029	2.029	2.029	1.671	-
VI5058-22	M.Plastic Industria e Comercio de Embalagens Ltda	01.640.359/0001-96	nov/22	100	657	657	657	657	657	657	657	657	657	113
VI5025-22	Mania de Móveis Industria E Comercio Ltda.	35.804.435/0001-73	nov/22	204	1.227	1.227	1.227	61	-	-	-	-	-	-
VI5019-22	Maza Produtos Quimicos Ltda.	96.230.719/0001-98	nov/22	252	1.509	1.509	1.509	1.509	252	-	-	-	-	-
VI5040-21	Megalabs Farmaceutica S.A.	33.026.055/0001-20	nov/22	231	1.263	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5061-21	Meller Equipamentos e Tecnologia Industria E Comercio Ltda.	07.071.658/0001-33	nov/22	307	1.840	1.845	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5028-22	Melt Fundição Equipamentos e Industria Ltda.	54.614.086/0001-71	jan/23	-	3.192	3.192	3.192	3.192	3.192	3.192	3.192	3.192	3.192	3.192
VI5064-22	Metalmeccanica Maia Ltda	01.397.886/0001-11	nov/22	425	2.026	2.026	2.026	2.026	1.601	-	-	-	-	-
VI5011-20	Mineracao Capixaba Ltda.	27.187.277/0001-21	jan/23	-	1.139	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5013-23	Naza Cereais Eireli	27.840.089/0001-50	jan/25	-	-	-	970	970	970	970	970	970	970	970
VI5114-21	Neoaluminio Industria e Comercio de Metais Ltda.	08.534.664/0001-42	nov/22	140	840	840	840	-	-	-	-	-	-	-



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VI5020-22	Newtech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	14.402.514/0001-88	nov/22	73	438	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5199-21	Oxyplas Indústria Comércio	04.191.975/0001-03	nov/22	732	4.380	4.392	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5049-22	Parada Da Praca	04.919.058/0001-94	nov/22	137	820	820	820	820	820	820	820	820	820	273
VI5125-21	Pemagran Pedras Marmores E Granitos Ltda.	11.898.965/0003-21	nov/22	500	3.000	3.000	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5017-22	Petrox Comercial Ltda	05.297.480/0001-18	nov/22	320	1.919	1.919	1.919	1.919	-	-	-	-	-	-
VI5002-22	Phd Solucoes Automotivas Ltda	08.688.917/0001-32	nov/22	1.098	6.570	6.588	6.570	6.570	-	-	-	-	-	-
VI5001-26	Polipet-Embalagens Plasticas Ltda.	08.915.525/0001-69	jan/26	-	-	-	-	7.059	7.059	7.059	7.059	7.059	7.059	7.059
VI5035-21	Pomerplast Ind. e Com. de Plasticos Ltda.	02.278.437/0001-17	nov/22	439	2.628	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5052-22	Posto Bam Bam	03.325.858/0001-14	nov/22	88	525	525	525	525	525	525	525	525	525	-
VI5078-22	Posto de Gasolina Metagas de Santa Cruz Ltda	05.784.862/0001-76	nov/22	149	896	896	896	896	896	896	896	896	896	224
VI5043-22	Pratic Loja de Conveniencia Ltda	64.819.246/0001-72	nov/22	203	953	953	953	953	953	953	953	953	953	-
VI5196-21	Provale Industria e Comercio S.A.	27.071.778/0001-48	nov/22	966	5.782	5.797	5.782	-	-	-	-	-	-	-
VI5395-21	Raetex Importação, Exportação e Indústria Textil Ltda Epp	12.389.964/0001-52	mar/25	-	-	-	1.100	1.320	220	-	-	-	-	-



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VC003-23	Rbe Gestao Estrategica de Energia Ltda.	13.338.734/0001-27	jan/23	-	43.800	26.352	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5062-22	BBSP Holding Ltda	41.938.824/0001-94	nov/22	146	894	894	894	894	894	894	894	894	894	231
VI5050-22	Rio Das Ostras	29.868.386/0001-30	nov/22	99	591	591	591	591	591	591	591	591	591	-
VI5213-21	Rmc Comercio de Alimentos Ltda	32.267.292/0001-10	nov/22	4.099	24.528	24.595	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5018-21	Rosset Artes Graficas e Editora S.A.	57.593.832/0001-86	jan/23	-	701	703	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5011-23	Santa Maria Comercializacao e Servicos de Energia Ltda.	32.023.463/0001-65	jan/23	-	17.520	17.568	17.520	17.520	17.520	-	-	-	-	-
VI5108-21	Satel de Santos Transportes Ltda.	05.700.665/0001-21	nov/22	409	2.453	2.453	2.453	-	-	-	-	-	-	-
VI5005-22	Seral Otis Industria Metalurgica Ltda.	46.382.206/0001-24	out/22	938	3.723	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLI5001-21	Sergipe Industria de Vidros Eireli	15.407.544/0001-40	out/22	1.104	4.380	4.392	4.380	3.648	-	-	-	-	-	-
VI5391-21	Supermercado Baratao Ltda	41.566.761/0001-92	nov/22	385	2.359	2.359	2.359	2.359	-	-	-	-	-	-
VI5064-21	Suzanpecas Industria Metalurgica Eireli	55.020.952/0001-69	nov/22	122	1.857	1.862	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5197-21	Teffa Tecnologia Em Fundição de Alumínio S.A.	15.275.630/0001-46	nov/22	413	2.568	2.568	2.568	1.949	-	-	-	-	-	-
VI5056-22	Trop Frutas do Brasil Ltda	07.757.005/0006-17	out/22	1.593	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5007-24	Tussor Confeccoos Ltda.	07.681.643/0001-97	jan/24	-	-	1.845	1.840	-	-	-	-	-	-	-



NÚMERO DO CONTRATO	NOME DA CONTRAPARTE	CNPJ DA CONTRAPARTE	INÍCIO CESSÃO	QUANTIDADE DE ENERGIA (EM MWH)										
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VI5004-23	Tussor Confeccoes Ltda.	07.681.643/0001-97	jan/23	-	1.664	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5084-22	Unicoba Da Amazônia S.A.	03.951.798/0001-45	nov/22	332	1.989	1.989	1.989	1.989	1.989	-	-	-	-	-
VI5113-21	Vallourec Tubos do Brasil Ltda.	17.170.150/0001-46	nov/22	322	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI5001-25	Veloz Quimica D. P. Solvente	04.051.523/0001-18	jan/26	-	-	-	-	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	896	-
Total				78.218	580.188	580.751	575.823	486.679	428.276	372.756	363.143	361.599	353.474	321.983

(1) SOMA DOS CONTRATO VI5016-22, VI5018-22 E VI5019-22 COM ANEMUS 1, ANEMUS 2 E ANEMUS 3 RESPECTIVAMENTE. QUANTIDADE DE ENERGIA PARA OS ANOS DE 2033 A 2038 É DE 111.921MWH E PARA O ANO DE 2039 É DE 18.456MWH.

Anexo IV-C

Sazonalidade de Geração Esperada e Ramp-Up Esperado da Geração

Sazonalidade da Geração de energia esperada consolidada e Ramp-Up Esperado da Geração consolidado para Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3:

Sazonalidade de Geração Esperada			Ramp-Up Esperado da Geração	
Mês	Sazonalidade (%)	MW médios esperados ⁽¹⁾	Mês	Ramp Up (%)
Janeiro	97.00%	63.81	Set/22	0.51%
Fevereiro	98.81%	65.01	Out/22	14.47%
Março	83.14%	54.70	Nov/22	43.94%
Abril	76.96%	50.63	Dez/22	81.43%
Maio	85.89%	56.50	Jan/23 em diante	100.00%
Junho	80.88%	53.21		
Julho	98.94%	65.09		
Agosto	111.18%	73.14		
Setembro	118.75%	78.12		
Outubro	119.22%	78.43		
Novembro	119.91%	78.89		
Dezembro	109.34%	71.93		

(1) Geração Esperada em MW médios considerando a geração consolidada de Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 de 65.79 MW médios e a Sazonalidade de Geração Esperada.

Anexo IV-D

Templates CCVEEs

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA

Nos termos do presente Contrato, as Partes

[2W ENERGIA S.A./ ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A./ ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. / ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [08.773.135/0001-00 / 29.481.536/0001-58 / 29.492.546/0001-99 / 38.350.307/0001-95], com sede na [•], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente VENDEDORA; e

[NomeContraparte], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CnpjContraparte], com sede na [EnderecoContraparte], [BairroContraparte], [CidadeContraparte], [EstadoContraparte], [CepContraparte], neste ato representada na forma de seu Contrato Social e doravante denominada simplesmente COMPRADORA,

Considerando:

- a. que as Partes se caracterizam como Agentes da CCEE, na forma da Legislação Aplicável, estando legitimamente autorizados a formalizar instrumentos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- b. que as obrigações de natureza financeira das Partes serão inteiramente reguladas por este instrumento;
- c. que a VENDEDORA deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA e a COMPRADORA deseja adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado (“Contrato”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

OBJETO E CONCEITOS



1. O presente Contrato estabelece os termos e condições da compra e venda da Energia Contratada entre as Partes, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço.
2. Para efeito deste Contrato, os termos e expressões em destaque terão os seguintes significados:
 - a) “Fiador” significa(m) o(s) Fiador(es) das obrigações garantidas da Escritura de Emissão, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme termo definido na Escritura de Emissão), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato para Prestação de Garantia celebrado em [•] de 2021;
 - b) “Cessão Fiduciária” significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avença, celebrado dentre outras partes, pela ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. e ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., datado de 19 de julho de 2021;
 - c) “Condição Suspensiva” significa a Condição Suspensiva conforme definida na Escritura de Emissão.
 - d) “CPG” significa o Contrato para Prestação de Fiança n.[=], datado de [=] de [=] de 2021;
 - e) “Energia Contratada”: os montantes de energia elétrica contratados pela COMPRADORA no Período de Fornecimento e colocado à disposição, pela VENDEDORA, no Ponto de Entrega, na forma deste Contrato;
 - f) “Energia Contratada Remanescente”: o volume de Energia Elétrica Contratada remanescente entre a data de efetivação da rescisão e a data de término do Período de Suprimento;
 - g) “Escritura de Emissão”: significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A. data do dia de 2 de julho de 2021



- h) “Flat”: a distribuição homogênea da Energia Contratada em montantes mensais ou horários conforme a Sazonalização ou Modulação pactuada pelas Partes nos termos deste Contrato;
- i) “Legislação Aplicável”: todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive, porém não somente que tratem de aspectos ambientais;
- j) “Modulação”: a distribuição mensal da Energia Contratada em montantes horários, conforme especificado neste Contrato;
- k) “Montante Financeiro Remanescente”: corresponde ao produto da Energia Contratada Remanescente e o Preço da Energia Contratada.
- l) “Período de Fornecimento”: o período durante o qual as Partes disponibilizarão reciprocamente a Energia Contratada, conforme indicado neste Contrato;
- m) “Ponto de Entrega”: centro de gravidade do submercado no qual a Energia Contratada será disponibilizada e vendida reciprocamente pelas Partes mediante entrega simbólica, para fins de contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- n) “Preço”: o preço da Energia Contratada para o Período de Fornecimento, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), pelo qual a VENDEDORA se obriga a disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega para a COMPRADORA, conforme indicado neste Contrato;
- o) “Preço de Reposição”: o preço da energia elétrica, tanto no caso de compra como no caso de venda, a ser obtida no mercado em condições similares às constantes deste Contrato para fins do cálculo do Montante Financeiro devido à Parte adimplente pela Parte Inadimplente que causou a rescisão deste Contrato.
- p) “Sazonalização”: a distribuição anual da Energia Contratada em montantes mensais, conforme especificada neste Contrato.
- q) “Vortex” Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representante da comunhão dos debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão.



3. Também, para efeito deste Contrato, as expressões e termos adotados pela Legislação Aplicável, bem como aqueles empregados pela ANEEL e CCEE, se aplicam ao presente Contrato, independentemente da transcrição de seu conceito.

VIGÊNCIA

4. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA COMPRA E VENDA E REGISTRO NA CCEE

5. As características da compra e venda, abrangendo o volume de Energia Contratada a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, em cada Período de Fornecimento, bem como sua Flexibilidade, Modulação e Sazonalização, são especificados pelas Partes no Anexo I a este Contrato.

5.1. Caso a COMPRADORA deseje exercer a flexibilidade, conforme Anexo I, deverá informar a VENDEDORA em até 2 (dois) dias úteis do mês subsequente ao mês de fornecimento a ENERGIA MEDIDA e o percentual de flexibilidade que deseja exercer, limitado ao percentual definido no Anexo I.

5.2 A ENERGIA FATURADA, para cada mês do período de fornecimento, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$EF = \text{máx}[LI; \text{mín}[LS; [(EM \times 1,03) - \text{PROINFA}] \times Fc]]$$

Onde,

EF = Energia Faturada, para cada mês do período de fornecimento, em MWh;

LI = Limite Inferior, igual a Energia Mensal Contratada, em MWh, x 0,90;

LS = Limite Superior, igual a Energia Mensal Contratada, em MWh, x 1,10;

EM = Energia Medida;

PROINFA = Quota mensal do PROINFA;

Fc = Fator de atendimento a carga, igual a [•] %.

5.3. Caso a COMPRADORA não forneça as informações previstas no Item 5.1 dentro do prazo estabelecido, a COMPRADORA concorda que a ENERGIA CONTRATADA será faturada conforme



montante estabelecido no Anexo I do mês correspondente ao suprimento por meio de boleto eletrônico.

5.4. A COMPRADORA deverá permitir a visualização pela VENDEDORA do relatório Medidas Consolidadas e Origem de dados da coleta disponível no SCDE e informar, em até 5 dias úteis após a divulgação pela CCEE, a cota mensal do PROINFA para todos os meses a partir do mês de início do suprimento deste Contrato.

6. A disponibilização da Energia Contratada pela VENDEDORA para a COMPRADORA, nos termos deste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

6.1. A VENDEDORA se obriga a efetuar o registro na CCEE dos montantes da Energia Contratada relativos ao Período de Suprimento conforme estabelecido no Anexo I e a COMPRADORA, por seu Representante na CCEE, se obriga a validar as informações registradas, nos prazos previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

6.1.1. A não apresentação da GARANTIA à VENDEDORA no prazo assinalado no Anexo I será considerada hipótese de inadimplência por parte da COMPRADORA, o que, dará direito à VENDEDORA, ao seu exclusivo critério, a rescindir antecipadamente o presente instrumento contratual, nos moldes propostos na Cláusula 15.2, ensejando, assim, a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

6.1.1.1. Caso seja acordado pelas partes que não haverá apresentação de garantias financeiras pela COMPRADORA, as Partes estipulam que o registro da Energia Faturada na CCEE será efetuado pela VENDEDORA somente após a comprovação do pagamento do correspondente boleto pela COMPRADORA.

6.1.1.2. Caso o pagamento pela energia não seja efetivado pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará desobrigada do cumprimento de sua obrigação contratual, sem prejuízo do pagamento das multas e penalidades previstas nesse Contrato pela COMPRADORA. Bem como, facultará, à VENDEDORA, a rescindir o presente CONTRATO, nos termos da Cláusula 15.2.



6.2. Caso a COMPRADORA não valide o registro feito pela VENDEDORA, nos termos deste Contrato, e em cada Anexo I, ou, ainda, das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, a COMPRADORA permanecerá obrigada ao pagamento do boleto do respectivo mês, devendo suportar todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização no período.

6.3. Na hipótese de o registro vir a ser alterado ou cancelado pela CCEE em razão do inadimplemento da VENDEDORA nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, a VENDEDORA se obriga a ressarcir a COMPRADORA, através de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela COMPRADORA.

7. A qualidade e a confiabilidade da Energia Contratada disponibilizada para a COMPRADORA no Ponto de Entrega são reguladas pelos Contrato de Conexão e de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão firmados entre a COMPRADORA e a Distribuidora ou Transmissora local, com base na Legislação Aplicável.

GARANTIA

8. Como Garantia de cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, inclusive obrigações relativas a pagamentos de penalidades e indenizações, a COMPRADORA obriga-se a entregar à VENDEDORA, a Garantia prevista no Anexo I a este Contrato, conforme o caso, a ser previamente aprovada pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério.

8.1. A COMPRADORA compromete-se a manter válida e eficaz a garantia apresentada, desde a data de sua aceitação pela VENDEDORA até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento previsto para o pagamento do último boleto devido pela Energia Contratada.

8.2. A VENDEDORA, quando e se for o caso, deverá notificar a COMPRADORA sobre a necessidade de recomposição ou reforço da garantia executada, cumprindo à COMPRADORA sua apresentação em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência.



CONDIÇÕES COMERCIAIS DA COMPRA E VENDA

9. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela COMPRADORA à VENDEDORA está definido no Anexo I a este contrato e a ele será acrescido o valor do ICMS recolhido pela VENDEDORA, caso este tributo seja devido.

9.1. O Preço definido nesta Cláusula refere-se à Energia disponibilizada pela VENDEDORA no Ponto de Entrega, incorporando todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão devidos e verificados em face da disponibilização da Energia Contratada até o Ponto de Entrega.

9.2. É de inteira responsabilidade da COMPRADORA todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão incidentes e verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

9.3. O Preço será reajustado com base na variação cumulativa positiva do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua indisponibilidade, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM,] a partir da sua Data Base indicada no Anexo I a este Contrato, até o término da vigência deste Contrato, podendo a VENDEDORA, proceder com o reajuste dos valores da Energia Elétrica contratada neste Contrato, no início do suprimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável, conforme estipulado no respectivo Anexo I. Caso o [IPCA/IGPM] seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que vier a sucedê-lo. Na ausência de definição de índice substituto, as PARTES negociarão de boa-fé, em até 5 (cinco) dias, um índice substituto equivalente ao índice extinto.

9.3.1 Para o cálculo do reajuste será considerada a seguinte fórmula:

$$Pr = Pc * (I1 / I0)$$

Onde:

Pr = Preço Reajustado.



Pc = Preço Contrato.

I1 = Índice referente ao mês anterior ao mês de reajuste.

I0 = Índice referente ao mês anterior à Data Base indica no Anexo I.

9.4. O Preço da Energia Contratada definido neste Contrato considera o desconto reconhecido pela Legislação Aplicável em favor de central de geração incentivada no percentual de 50% (cinquenta por cento).

9.4.1. Nos termos da Legislação Aplicável, na hipótese de a COMPRADORA vir a perder o desconto por culpa da VENDEDORA, a COMPRADORA fará jus ao ressarcimento do valor da perda do desconto, de modo a não sofrer qualquer perda econômica.

9.4.2. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto da COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$ReTUSD = R\$35,00 / MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

10. Mensalmente, a partir do início do correspondente Período de Fornecimento, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um boleto cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Contratada pelo Preço, nos termos deste Contrato.

10.1. Os referidos boletos deverão ser encaminhados à COMPRADORA com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do respectivo vencimento. Em caso de atraso na apresentação de



qualquer boleto específico, por motivo imputável à VENDEDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

10.2. A COMPRADORA aceitará o envio de cópia dos boletos específicos através de qualquer meio físico ou eletrônico acordado entre as Partes ou decorrente da legislação fiscal aplicável ao presente Contrato e servirá para o atendimento dos prazos relativos ao envio dos boletos e correspondente pagamentos.

11. O vencimento dos boletos dar-se-á mensalmente conforme estabelecido no Anexo I a este contrato.

11.1 Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento à VENDEDORA correrão por conta da COMPRADORA.

11.2 Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12. Caso, em relação aos boletos, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na data correspondente ao vencimento do boleto, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

12.1 Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor do boleto específico em questão, se houver, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento do respectivo boleto até a data do efetivo pagamento.

12.2 A parcela que permanecer contestada será objeto de resolução de controvérsias, conforme o disposto neste Contrato.

13. Respeitado o disposto neste Contrato, caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar o boleto emitido pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento do



respectivo boleto até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação acumulada positiva do [IPCA/IGPM].

DECLARAÇÕES DAS PARTES

14. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

a) detém todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias à realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o período de sua execução;

b) observarão e cumprirão rigorosamente toda a Legislação Aplicável, inclusive, de caráter ambiental, conforme aplicável, aos seus negócios sociais e/ou às atividades de energia elétrica a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato.

c) conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se as Partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceirizados, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

d) seja diretamente ou por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável e irretroatável, não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto



no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

e) a qualquer tempo, caso qualquer das Partes comprove que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente a este Contrato, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, parentesco com agentes tomadores de decisão envolvidos na contratação, sejam públicos ou privados, desde que possuam influência direta sobre este instrumento, registro no CEIS ou no CNEP, a Parte deverá substituí-la de imediato e notificar a outra Parte acerca do ocorrido.

RESCISÃO

15. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência, deferimento de recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- b) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato, ou tenha os seus direitos e Agente da CCEE suspensos;
- c) caso a VENDEDORA, por sua comprovada e exclusiva culpa, deixe de registrar a Energia Contratada nos termos e condições deste Contrato em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização e desde que não realize, posteriormente, os ressarcimentos conforme previsto no presente contrato, inclusive em relação ao valor da (TUSD) RETUSD;
- d) caso a Energia Contratada seja objeto de ajuste ou cancelamento no âmbito da CCEE em face da inadimplência da VENDEDORA e consequente aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;
- e) caso a COMPRADORA deixe de honrar com os prazos e pagamentos objeto deste Contrato.



f) por qualquer uma das PARTES, ao seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento contratual, após respectivo período de cura, conforme aplicável;

g) pela VENDEDORA, em caso de mora ou inadimplemento da COMPRADORA das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou em outros contratos celebrados - ou que venham a ser celebrados - entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, incluindo, sem limitação, os instrumentos relacionados a garantias contratuais.

15.1. À exceção das alíneas “a”, “d” e “e” da Cláusula 15, a ocorrência das demais hipóteses de rescisão deste Contrato, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondente notificação pela Parte inadimplente, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este Contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa, conforme estabelecido neste Contrato.

15.1.1 No caso da alínea “g” da Cláusula 15, o prazo de cura aplicável será aquele previsto no contrato em que a mora ou inadimplemento tenha sido observado. Uma vez decorrido o respectivo prazo sem que a mora ou o inadimplemento seja sanado, a VENDEDORA poderá considerar imediatamente rescindido este CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções e/ou execução das garantias previstas tanto neste CONTRATO como no contrato em que a mora ou inadimplemento tenha sido observada.

15.2. A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão, a somatória das seguintes penalidades:

(1) multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do Contrato, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor Remanescente do Contrato}$$

Onde:

- “Valor Remanescente do Contrato” significa a somatória dos valores que seriam atribuídos aos boletos mensais, calculado com base no Volume de Energia Contratada indicado no Anexo I deste Contrato para cada mês remanescente do Período de Suprimento multiplicado pelo Preço vigente na data da rescisão;



(2) Caso a Parte inadimplente seja a COMPRADORA, o resultado da fórmula apresentada no item (1) da Cláusula 15.2 deverá ser somado à:

$$\text{PDS} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos.
- “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do Contrato rescindido para sua substituição ou reposição, ou (ii) 3 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra Parte.
- “Preço” significa o Preço vigente na data de rescisão indicado no Anexo I deste Contrato.

(3) Caso a Parte inadimplente seja a VENDEDORA, o resultado da fórmula apresentada no item (1) da Cláusula 15.2 deverá ser somado à:

$$\text{PDS} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA.
- “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do



Contrato rescindido para sua substituição ou reposição, ou (ii) 3 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra Parte;

- “Preço” significa o Preço vigente na data de rescisão indicado no Anexo I deste Contrato.

15.3. Fica expressamente acordado entre as PARTES que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia Elétrica de Reposição, ou o contrário, referidos nos itens (2) e (3) desta Cláusula, for negativa, a PARTE INADIMPLENTE pagará para a PARTE ADIMPLENTE somente a Multa por término antecipado conforme especificada no item (1) acima.

15.4. Fica, igualmente, acordado entre as PARTES que, caso a PARTE ADIMPLENTE não celebre um contrato de reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão deste CONTRATO, para o cálculo das Perdas e Danos devidos pela PARTE INADIMPLENTE deverá ser considerado, a título de Preço de Energia de Reposição será determinado pela média entre as 3 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela outra PARTE adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

15.5. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de multa e Montante Financeiro estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

15.6. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a CCEE e terceiros.

16. Em caso de inadimplemento que motive a rescisão antecipada deste Contrato por culpa da COMPRADORA, esta se obriga a cancelar, juntamente com a VENDEDORA, o registro da Energia Contratada na CCEE conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização.



16.1. Caso a COMPRADORA não efetue o cancelamento em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da VENDEDORA, estará sujeita a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) desde a data da solicitação até o efetivo cancelamento.

FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

17. Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

17.1. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.

17.2. Cessado o evento de força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

17.3. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste Contrato e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato.

17.4. Em nenhuma circunstância, para os fins deste Contrato, configurará evento de força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das Partes:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes;
- c) perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;
- d) possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste Contrato;



- e) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes;
- f) ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização; e
- g) oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo.

17.5. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de força maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato.

17.6. As Partes reconhecem e aceitam que este Contrato poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de força maior, independentemente de qualquer multa e indenização.

18. Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente Contrato, as responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este Contrato.

TRIBUTOS

19. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a qualquer Tributo.

NOTIFICAÇÕES

20. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feito por escrito e poderá ser entregue, pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação prova do seu recebimento, aos responsáveis e endereços abaixo indicados, comprometendo-se as Partes a comunicar eventuais alterações, sob pena de que a comunicação enviada ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste Contrato.



Se para a VENDEDORA:

A/C: [•]

Endereço: [•]

Tel: [•]

E-mail: [•]

Se para a COMPRADORA:

A/C: [NomeContraparte]

Endereço: [EnderecoContraparte], [BairroContraparte], [CidadeContraparte],
[EstadoContraparte], [CepContraparte]

Tel: [TelefoneContatoContraparte]

E-mail: [EmailContatoContraparte]

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

21. Caso as Partes diverjam sobre a aplicação ou interpretação do presente Contrato restará caracterizada uma controvérsia, cuja solução poderá ser alcançada pelos representantes designados pelas Partes num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua notificação.

22. Não alcançando um acordo, as Partes assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, mediante arbitragem, na forma das condições seguintes e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

23. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, o qual as Partes declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo.

24. A arbitragem deverá ser realizada, na língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. No caso de revelia de qualquer das Partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente, devendo cada Parte suportar suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de peritos.



25. As Partes elegem o foro da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Este Contrato será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

27. Este Contrato obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, excetuado o disposto nas Cláusulas 28 e 29 deste Contrato.

28. A COMPRADORA desde já reconhece e autoriza que [a totalidade /[*]%) dos direitos creditórios deste Contrato são cedidos fiduciariamente pela VENDEDORA (i) primeiramente em favor do(s) Fiador(es), em decorrência do CPG; e (ii) posteriormente, após o cumprimento da Condição Suspensiva, em favor da comunhão dos debenturistas, representados pela Vortex, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária não implicará em qualquer responsabilidade, aval ou coobrigação pela COMPRADORA em relação a qualquer obrigação que a VENDEDORA venha a assumir em razão desta.

28.1. Caso não seja possível fazer o pagamento de todos os montantes devidos à VENDEDORA via boleto, quaisquer pagamentos devidos à VENDEDORA feitos de qualquer outra forma que não o boleto, deverão ser pagos diretamente à conta corrente n.º [inserir conta vinculada da SPE aplicável], agência n.º [=], do [Banco BNP Paribas]. Devendo a COMPRADORA se negar a fazer tal pagamento em qualquer outra conta indicada pela VENDEDORA sem o consentimento expresso da Vortex, conforme aplicável, caso essa indique outra conta ou não o faça via sistema de boletos acima indicado. [Preencher com conta da Anemus 1, 2 ou 3, conforme parte do PPA e previsto no Contrato de Cessão Fiduciária]

29. A COMPRADORA, desde já, acorda e autoriza a cessão pela VENDEDORA de todos os direitos e/ou obrigações oriundos do presente Contrato, no todo ou em parte, para qualquer



sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da VENDEDORA, circunstância em que todos os termos e condições firmados entre a VENDEDORA e COMPRADORA permanecerão vigentes e eficazes, para todos os fins e efeitos de direito. Nesta hipótese, a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da VENDEDORA passará a figurar como VENDEDORA da Energia Contratada.

30. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a Parte tolerante exija da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

31. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

32. Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

33. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória, com exceção da divulgação da celebração deste Contrato nas redes sociais da VENDEDORA, ocasião em que a VENDEDORA estará autorizada a divulgar a logomarca da COMPRADORA, sem fins lucrativos, mas tão somente para fins de apresentação de portfólio de parceiros e clientes.

34. As Partes declaram que seus representantes conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este Contrato e suas atividades, incluindo, mas não se limitando a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, o Título X do Código Penal.

35. As Partes conferem expressa anuência para que o Contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por



meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.

São Paulo, [Data Documento Extenso]

Pela **[NomeContraparte]**

Pela **2W ENERGIA S.A.**

Testemunhas:



A ANEXO I AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA				[CodigoNegocio]	
CONDIÇÕES COMERCIAIS:					
VENDEDORA:		2W ENERGIA S.A.			
CNPJ:		08.773.135/0001-00			
COMPRADORA:		[Nome Compradora]			
CNPJ:		[Cnpj Compradora]			
PERÍODO DE SUPRIMENTO:		das 00h00 do dia [DataInicialFornecimento] até as 24h00 do dia [DataFinalFornecimento]			
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:		I-5	SUBMERCADO:		[SiglaSubmercado]
DESCONTO NA TUSD:		[PercentualDesconto]	RETUSD:		[ReTusd]
MODULAÇÃO:	[TipoModulacao]	SAZONALIZAÇÃO:	[PossuiSazonalidade]	FLEXIBILIDADE:	[DescricaoFlexibilidade]
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:		[Volume] [UnidadeVolume]			
PREÇO:		[PrecoFixo] /MWh	[PrecoFixoExtenso] por Megawatt-Hora		
ÍNDICE DE REAJUSTE:		[IPCA/IGPM]	DATA BASE:		[DataBaseReajuste]
VENCIMENTO DO BOLETO:		[DiaUtilVencimento] ^o dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento			
VALOR CONTRATO:	DO	[ValorTotalContrato]	[ValorTotalContratoExtenso]		
GARANTIA:	Em até 30 (trinta) dias antes do início do suprimento a COMPRADORA deverá apresentar a VENDEDORA Carta Fiança, Seguro Garantia, CDB Cauçionado no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento médio mensal e com validade de 12 (doze) meses. A Garantia deverá ser renovada em até 15 (quinze) dias antes do término de sua validade, no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento e com validade de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término de vigência do presente CONTRATO.				



	Será aceita Carta Fiança emitida por Instituições Financeiras de primeira linha. Sendo considerado como Instituição Financeira de primeira linha, aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” ou “B” na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Pools.
REGISTRO:	Registro da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, no CliqCEE da VENDEDORA em favor da COMPRADORA, mediante a comprovação de pagamento do boleto mensal.



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO ENERGIA LIVRE COM ECONOMIA GARANTIDA

Estes Termos e Condições Gerais de Contratação Energia Livre com Economia Garantida (“CONTRATO”) irão reger o fornecimento de energia elétrica contratado no ambiente de contratação livre por meio da Proposta do produto Energia Livre (“**Proposta**”), bem como a relação entre COMPRADORA e VENDEDORA, estando sujeitos às cláusulas e condições a seguir dispostas:

1.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES.

1.1.1. O início do Período de Fornecimento da energia e o desconto contratado ocorrerão conforme disposto na **Proposta**.

2.1. A VENDEDORA entregará à COMPRADORA cronograma do seu processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Havendo atraso no cronograma do processo de migração por período superior a 03 (três) meses em relação ao prazo regulamentar de 180 (cento e oitenta) dias concedidos à Distribuidora para a rescisão ou denúncia dos contratos regulados por ação, omissão ou negligência da COMPRADORA, as PARTES acordam, desde já, que haverá a incidência de multa por cada mês de atraso causado pela COMPRADORA, no valor do Consumo Mensal Estimado. Atrasos ocasionados pela Distribuidora ou terceiros **não ensejam a aplicação desta penalidade**.

3.1 O registro e a validação da Energia Faturada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) serão mensalmente efetuados pela VENDEDORA, que deverá inserir o volume da Energia Faturada.

3.2. Considerando a inexistência de garantias financeiras apresentadas pela COMPRADORA, as PARTES estipulam que o registro da Energia Faturada na CCEE será efetuado pela VENDEDORA somente após a comprovação do pagamento do correspondente boleto pela COMPRADORA.

3.2.1. As PARTES estabelecem que, caso o pagamento pela energia não seja efetivado pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará expressamente desobrigada do cumprimento de sua obrigação contratual, sem prejuízo do pagamento pela COMPRADORA das multas e penalidades previstas neste CONTRATO.

3.3. O Preço a ser cobrado pela Energia Consumida considerará o percentual de desconto a ser aplicado à Tarifa praticada no Ambiente de Contratação Regulada - ACR (“Tarifa ACR”), indicado na **Proposta**, que a COMPRADORA pagaria mensalmente caso estivesse no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”).

3.3.1. A composição do Preço da energia, observada a cláusula acima, considerará em sua formação a) a Tarifa ACR (consumo de energia, demanda contratada e TUSD) que seria paga à Distribuidora pela COMPRADORA; e b) as bandeiras tarifárias, quando do acionamento destas. Serão deduzidos os custos com a Conta COVID, contribuição de iluminação pública,



ultrapassagem de demanda, energia reativa e outros custos eventuais que não façam parte da formação ordinária das tarifas de energia.

3.3.2. O valor faturado será acrescido de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”), calculado na forma da legislação específica, caso este tributo seja devido, e de outros tributos que venham a incidir sobre o boleto.

3.3.4. Caso, após a assinatura deste CONTRATO, haja a criação, alteração ou extinção de tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e encargos setoriais que recaiam sobre a formação do preço da energia e que, comprovadamente, impactem no Preço contratual, a PARTE interessada poderá notificar a outra PARTE, informando o evento, a data de ocorrência e os impactos no preço da energia, para que as condições do desconto por este CONTRATO pactuadas sejam revisadas, a fim de que o equilíbrio econômico seja restabelecido entre as PARTES.

3.3.5. Fica certo e ajustado que o valor da Tarifa ACR utilizada para fins de cálculo do Preço do presente CONTRATO será reajustado de acordo com eventuais processos de Revisão e Reajuste das Tarifas do segmento de Distribuição, mas em hipótese alguma considerará eventuais reembolsos, reajustes e/ou aumentos decorrentes de questões conjunturais e/ou estruturais exógenas ao negócio das Distribuidoras de energia e da metodologia de cálculo ordinário de suas tarifas, bem como a criação de novos tributos, encargos e/ou subsídios setoriais, assim como eventuais obtenção de financiamento para auxílio às Concessionárias de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, “Conta ACR” e “Conta COVID”.

3.4. O cumprimento do desconto da Tarifa ACR deverá ser verificado anualmente, considerando o período de 12 (doze) meses, todo mês de janeiro, de forma que eventuais pequenas diferenças para mais ou para menos sejam compensadas anualmente entre as PARTES para refletir exatamente o desconto ajustado na **Proposta**.

3.5. O pagamento dos valores devidos será efetuado por meio de emissão de boleto bancário pela VENDEDORA.

4.1. São de inteira responsabilidade da COMPRADORA todas as obrigações, responsabilidades e tributos, incidentes e verificados com a disponibilização da Energia Faturada no Ponto de Entrega, sendo este o centro de gravidade do Submercado da COMPRADORA.

5.1. Mensalmente, a partir do início do Período de Fornecimento, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um boleto cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Consumida Ajustada pelo Preço (“Energia Faturada”), considerada a cláusula 7.2.

6.1. A medição do volume da Energia Faturada consumida pela COMPRADORA no mês será feita pela VENDEDORA, por meio do SCDE CCEE. Caso o SCDE não disponibilize os dados da medição em tempo hábil a permitir o faturamento da Energia Faturada dentro do prazo regulamentar, as PARTES acordam que a VENDEDORA utilizará os dados da telemetria para cálculo da Energia Faturada. Não havendo dados de telemetria disponíveis, a VENDEDORA faturará o Consumo



Mensal Estimado, com posterior compensação de fatura para mais ou para menos quando da averiguação do consumo real havido.

7.1. A demanda contratada junto à Distribuidora poderá ser alterada pela COMPRADORA mediante o envio de notificação prévia à VENDEDORA, recebida com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do mês em que a COMPRADORA desejar a implementação da referida alteração de demanda, ficando sujeita ao recálculo do percentual de desconto da tarifa ACR a ser realizado pela VENDEDORA.

7.2. Caso a Energia Faturada supere o volume do Consumo Mensal Estimado, considerada a flexibilidade contratada, nos termos da **Proposta**, a VENDEDORA procederá com o recálculo do percentual de desconto da tarifa ACR, que será reajustado no mês em questão.

8.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e poderá ser resolvido pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, observado, ainda, o disposto no item denominado “Multa por Término Antecipado do Contrato”, constante da **Proposta**:

- h) Decretação de falência, deferimento de recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- i) Caso qualquer das PARTES, por sua ação ou omissão, deixar de ser Agente da CCEE;
- j) Caso a VENDEDORA, por sua comprovada e exclusiva culpa, deixe de registrar a Energia Contratada nos termos e condições deste CONTRATO em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização;
- k) Caso a COMPRADORA deixe de honrar com os prazos e pagamentos objeto deste CONTRATO;
- l) Caso a COMPRADORA deixe de pagar, por 02 (dois) meses consecutivos, os valores devidos nos termos do presente CONTRATO;
- m) Por qualquer uma das PARTES, ao seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento contratual da outra PARTE, após respectivo período de cura, conforme aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas; e
- n) Caso a COMPRADORA, se aplicável, não tiver êxito na contratação de aumento de demanda perante a Distribuidora, inviabilizando a sua migração para o mercado livre, as PARTES poderão rescindir sem ônus o presente CONTRATO.

8.2. À exceção das alíneas “a”, “d”, “e” e “f” anteriores, cuja resolução se opera de pleno direito, a ocorrência das demais hipóteses de resolução deste CONTRATO, se não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa, conforme estabelecido neste CONTRATO.

8.3. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão, uma multa compensatória proporcional ao período remanescente do CONTRATO, conforme estipulado na **Proposta** e de acordo com o plano contratado.



8.4. Caso a COMPRADORA tenha adquirido, além do produto Energia Livre, promoção oferecida pela VENDEDORA, nos termos da **Proposta**, em caso de rescisão antecipada por culpa da COMPRADORA, todos e quaisquer valores: a) que tenham sido concedidos/transferidos a título de adiantamento pela VENDEDORA à COMPRADORA; e/ou b) que tenham sido investidos pela VENDEDORA em favor da COMPRADORA em razão deste CONTRATO; e/ou c) aos quais a COMPRADORA tenha sido isenta do pagamento pela VENDEDORA, deverão ser corrigidos monetariamente *pro rata die* por IGP-M/FGV e integralmente devolvidos à VENDEDORA.

9.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a PARTE afetada comunique o evento à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.2. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as PARTES do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.

9.3. Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das PARTES:

- h) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- i) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das PARTES;
- j) Perda de mercado por qualquer das PARTES ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;
- k) Possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste CONTRATO;
- l) Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das PARTES;
- m) Oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo;
- n) Eventual impossibilidade de a COMPRADORA consumir a energia, assim como eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão das concessionárias locais, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
- o) Ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL;
- p) Condições diferenciadas do setor elétrico e/ou do mercado de energia elétrica, derivadas de fatores internos ou externos, tais como, exemplificativamente, eventos meteorológicos, variações do mercado de combustíveis, queda de torres de transmissão, rompimento de barragens; e
- q) Qualquer questão relacionada com a pandemia da COVID-19, de modo que as PARTES declaram que assinam o presente CONTRATO já cientes de todos os riscos e repercussões técnicas, logísticas e financeiras decorrentes da referida pandemia.

9.4. Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente CONTRATO, as responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este CONTRATO.



10.1. A VENDEDORA apoiará a COMPRADORA em sua relação com a CCEE, praticando atos em seu nome no âmbito da CCEE, mas sem que isso interfira ou comprometa a relação direta e primária entre a COMPRADORA e a CCEE em relação aos seus direitos e obrigações como consumidor livre de energia, inclusive aquelas de natureza pecuniária, obrigacional e financeira, decorrentes de sua qualificação e atuação como consumidor livre de energia, os quais permanecem integralmente mantidos.

10.2. A VENDEDORA repassará à COMPRADORA todas as informações regulatórias que lhe gerem obrigações e cujo cumprimento não possa ocorrer por meio de representação (como, por exemplo, eventos financeiros junto à CCEE), ou que demandem quaisquer outras providências da COMPRADORA, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver acesso às referidas informações.

10.3. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feito por escrito e poderá ser entregue, pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação do seu recebimento, aos responsáveis e endereços abaixo indicados, comprometendo-se as PARTES a comunicar eventuais alterações, sob pena de que a comunicação enviada seja tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste CONTRATO.

Se para a VENDEDORA:

A/C: Cláudio Ribeiro

Endereço: Av. Roque Petroni Júnior, nº 1089, sala 1101 – Jardim das Acácias – São Paulo/SP. CEP 04707-900

Tel: (11) 3957-9400

E-mail: back@2wenergia.com.br

Se para a COMPRADORA:

A/C: [NomeContraparte]

Endereço: [EnderecoContraparte], [BairroContraparte], [CidadeContraparte], [EstadoContraparte], [CepContraparte]

Tel: [TelefoneContatoContraparte]

E-mail: [EmailContatoContraparte]

11.1. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a PARTE tolerante exija da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO a qualquer tempo.

11.2. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, com exceção da divulgação da celebração deste CONTRATO nas redes sociais da VENDEDORA, ocasião em que a VENDEDORA estará autorizada a



divulgar a logomarca da COMPRADORA, sem fins lucrativos, e tão somente para fins de apresentação de portfólio de parceiros e clientes.

11.3. Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, excetuado o disposto nas Cláusulas 11.4 e 11.5 deste CONTRATO.

11.4. A COMPRADORA desde já reconhece e autoriza que [a totalidade /[*]%) dos direitos creditórios deste CONTRATO são cedidos fiduciariamente pela VENDEDORA (i) primeiramente em favor do Banco BTG e do SMBCB, em decorrência do CPG; e (ii) posteriormente, após o cumprimento da Condição Suspensiva, em favor da comunhão dos debenturistas, representados pela Vortex, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária A cessão fiduciária não implicará em qualquer responsabilidade, aval ou coobrigação pela COMPRADORA em relação a qualquer obrigação que a VENDEDORA venha a assumir em razão desta.

11.4.1. Caso não seja possível fazer o pagamento de todos os montantes devidos à VENDEDORA via boleto, quaisquer pagamentos devidos à VENDEDORA feitos de qualquer outra forma que não o boleto, deverão ser pagos diretamente à conta corrente n.º [indicar conta vinculada da SPE aplicável], agência n.º [=], do [Banco BNP Paribas]. A COMPRADORA deve se negar a fazer tal pagamento em qualquer outra conta indicada pela VENDEDORA sem o consentimento expresso do Banco BTG e do SMBCB ou da Vortex, conforme aplicável, caso essa indique outra conta ou não o faça via sistema de boletos acima indicado. [Preencher com conta vinculada da Anemus 1, 2 ou 3, conforme parte do PPA e previsto no Contrato de Cessão Fiduciária]

11.5. A COMPRADORA, desde já, acorda e autoriza a cessão pela VENDEDORA de todos os direitos e/ou obrigações oriundos do presente CONTRATO, no todo ou em parte, para qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da VENDEDORA, circunstância em que todos os termos e condições firmados entre a VENDEDORA e COMPRADORA permanecerão vigentes e eficazes, para todos os fins e efeitos de direito. Nesta hipótese, a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da VENDEDORA passará a figurar como VENDEDORA da Energia Contratada.

12.1. As PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, mediante arbitragem, na forma das condições seguintes e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

12.2. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, o qual as PARTES declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo.

12.3. A arbitragem deverá ser realizada, na língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. No caso de revelia de qualquer das PARTES, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente, devendo cada PARTE suportar suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de peritos.



12.4. As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

12.5. As PARTES conferem expressa anuência para que o CONTRATO seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do § 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, declarando a veracidade de seus endereços eletrônicos e autorizando seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[NOME VENDEDORA]

[NOME DO CLIENTE]

Testemunhas:

1. _____
Nome: [NOME]
CPF: [CPF]

2. _____
Nome: [NOME]
CPF: [CPF]

ANEXO 01

**PROPOSTA PRODUTO ENERGIA LIVRE/AGREGGA:
MERCADO LIVRE COM ECONOMIA GARANTIDA**

Vendedora	[Nome Vendedora] CNPJ: [=]																																																							
Compradora	[Nome da Compradora] CNPJ: [•]																																																							
Unidades Consumo	1																																																							
Distribuidora	[Nome da Distribuidora] [Submercado]																																																							
Contratação junto à distribuidora	Tarifação: [=] Contratação: [=] Classificação: [=]																																																							
		Prazo de contrato	Economia/Desconto	Opção escolhida pelo cliente																																																				
		5 anos	x%	[]																																																				
		7 anos	x%	[]																																																				
		10 anos	xx%	[]																																																				
Economia Garantida e Prazo de contrato	<p>Desconto sobre o valor calculado do boleto da distribuidora no mercado cativo. Este desconto será calculado mensalmente, pela [=], tendo como referência o consumo e a demanda do cliente, e as tarifas da distribuidora para o mês vigente. O cliente poderá optar por alguma das opções acima no momento do seu aceite desta proposta.</p> <p>O Cliente está ciente e aceita trocar a titularidade de seu boleto de energia junto a distribuidora, caso necessário, para nome de empresa/entidade jurídica indicada pela 2W Energia.</p> <p>Total/Somatório de todas as unidades:</p>																																																							
Consumo Mensal Estimado (Consumo e Demanda)	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6">MEDIÇÕES ESTIMADAS</th> </tr> <tr> <th rowspan="3">Mês</th> <th colspan="2" rowspan="2">Demanda (KW)</th> <th colspan="3">Consumo (KW hora)</th> </tr> <tr> <th>Energia Hora Ponta (Sem gerador)</th> <th>Energia Hora F. Ponta</th> <th>Consumo Mensal Estimado Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Jan</td> <td>[=]</td> <td></td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> </tr> <tr> <td>Fev</td> <td>[=]</td> <td></td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> </tr> <tr> <td>Mar</td> <td>[=]</td> <td></td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> </tr> <tr> <td>Abr</td> <td>[=]</td> <td></td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> </tr> <tr> <td>Mai</td> <td>[=]</td> <td></td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> </tr> <tr> <td>Jun</td> <td>[=]</td> <td></td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> <td>[=]</td> </tr> </tbody> </table>					MEDIÇÕES ESTIMADAS						Mês	Demanda (KW)		Consumo (KW hora)			Energia Hora Ponta (Sem gerador)	Energia Hora F. Ponta	Consumo Mensal Estimado Total	Jan	[=]		[=]	[=]	[=]	Fev	[=]		[=]	[=]	[=]	Mar	[=]		[=]	[=]	[=]	Abr	[=]		[=]	[=]	[=]	Mai	[=]		[=]	[=]	[=]	Jun	[=]		[=]	[=]	[=]
MEDIÇÕES ESTIMADAS																																																								
Mês	Demanda (KW)		Consumo (KW hora)																																																					
			Energia Hora Ponta (Sem gerador)	Energia Hora F. Ponta	Consumo Mensal Estimado Total																																																			
	Jan	[=]		[=]	[=]	[=]																																																		
Fev	[=]		[=]	[=]	[=]																																																			
Mar	[=]		[=]	[=]	[=]																																																			
Abr	[=]		[=]	[=]	[=]																																																			
Mai	[=]		[=]	[=]	[=]																																																			
Jun	[=]		[=]	[=]	[=]																																																			

	Jul	[=]		[=]	[=]	[=]
	Ago	[=]		[=]	[=]	[=]
	Set	[=]		[=]	[=]	[=]
	Out	[=]		[=]	[=]	[=]
	Nov	[=]		[=]	[=]	[=]
	Dez	[=]		[=]	[=]	[=]
Flexibilidade	<p>Para consumo: [•] Para demanda: [•] As alterações de demanda deverão ser informadas à Vendedora, com 60 dias de antecedência, podendo refletir em novas condições comerciais e/ou alteração do desconto/economia.</p>					
Serviços de gestão e migração	<p>Estão inclusos, sem qualquer cobrança a Compradora, todos os serviços necessários para a migração do cliente no mercado livre, cadastro e modelagem junto à CCEE, adequações de medições necessárias, gestão de energia e ajustes mensais no mercado de curto prazo.</p> <ol style="list-style-type: none"> Gestão mensal de energia e migração incluindo cadastro e modelagem na CCEE., equivalente a: R\$1.500,00/mês desde o início do processo de migração (com envio da carta de denúncia a distribuidora); Telemetria instalado na unidade do cliente e acompanhamento por APP, equivalente a: R\$170,00/mês desde o início do processo de migração; Adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF), equivalente a: R\$15.000,00 a R\$30.000,00 a depender das adequações exigidas pela distribuidora; Taxa de adesão na CCEE: equivalente a: R\$6.707,00; 					
Início do fornecimento	Estimado para 01/01/2022					
Atraso de migração	Está coberto qualquer atraso que não seja motivado pelo cliente.					
Exclusões	Custos de ultrapassagem de demanda e energia reativa e impactos de redução ou aumento de demanda. Alterações extraordinárias que impliquem em criação de novos tributos, encargos ou subsídios. Custos com iluminação pública. Parcelamento/financiamento de faturas de meses passados ou juros e correções monetárias. Custos com a conta COVID.					
Impostos	Todos os impostos estão considerados nesta proposta com as alíquotas de ICMS xx%, tanto no cenário cativo como no mercado livre. Não estão considerados isenções, benefícios ou crédito tributários que a Compradora possua ou venha a possuir, neste caso, deverá ser informado ao Vendedor para que revise esta proposta. Nesta proposta foi considerado que a distribuidora possui subvenção tributária de ICMS e possui subvenção de PIS/COFINS.					
Data Base	08/04/2021					



Pagamento	<p>No 7º dia do mês seguinte ao mês de consumo.</p> <p>Caso, por qualquer motivo, o Cliente deixe de pagar qualquer boleto até a sua data de vencimento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.</p>
Garantia	<p>Sem a necessidade de apresentação de garantia.</p>
Não pagamento	<p>No 2º mês não pago pelo cliente, a 2W Energia deixará de registrar a energia na CCEE e o cliente estará sujeito às penalidades previstas no contrato e pela regulamentação vigente.</p>
Aceite da Proposta e do Contrato de Compra e Venda de Energia	<p>Mediante o aceite e formalização da presente Proposta, o Cliente declara ciência e concordância expressa com o aceite e formalização dos Termos e Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, instrumento jurídico que irá reger a relação empresarial estabelecida com o Vendedor, para todos os fins e efeitos de direito.</p> <p>A aceitação do Cliente em relação à presente Proposta ocorreu após a leitura, compreensão e concordância com todos os Termos e Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Contrato”), havendo a sua compreensão em relação aos riscos, impactos, direitos e obrigações decorrentes da assinatura do Contrato.</p> <p>O Cliente declara, de maneira expressa e voluntária, que possui total compreensão da abrangência e dos limites das obrigações assumidas como consumidor livre de energia no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, e que o firma em boa-fé.</p>
Multa por Término Antecipado do Contrato	<p>Ao assinar o contrato com a Compradora, a [=] assume a aquisição da energia no período contratado para cumprir a entrega à Compradora e os investimentos para adequação e migração para o mercado livre de energia. No caso da extinção do contrato antes do prazo final, a Compradora/Vendedora estará sujeita ao pagamento de multa proporcional ao tempo remanescente para o cumprimento do contrato, de acordo com o plano contratado.</p> <p>Contrato de 5 anos: pagamento de 5 meses do valor referente ao consumo de energia</p> <p>Contrato de 7 anos: pagamento de 7 meses do valor referente ao consumo energia</p> <p>Contrato de 10 anos: pagamento de 10 meses do valor referente ao consumo de energia</p>
Validade desta proposta	<p>15/04/2021 às 18:00.</p> <p>Caso necessário, a validade poderá ser postergada mediante nova consulta.</p> <p>As condições desta proposta estão condicionadas à análise de crédito pela [=].</p>

Aceite do cliente: _____



Nome:
CPF:
Cargo:
Data:

Anexo IV-E

Formulário Padrão

Termos e Condições do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA				[CodigoNegocio]
CONDIÇÕES COMERCIAIS:				
VENDEDORA:	[NomeVendedora]			
CNPJ:	[CnpjVendedora]			
COMPRADORA:	[NomeCompradora]			
CNPJ:	[CnpjCompradora]			
PERÍODO DE SUPRIMENTO:	das 00h00 do dia [DataInicialFornecimento] até as 24h00 do dia [DataFinalFornecimento]			
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:	I-5	SUBMERCADO:	[SiglaSubmercado]	
DESCONTO NA TUSD:	[PercentualDesconto]	RETUSD:	[ReTusd]	
MODULAÇÃO:	[TipoModulacao]	SAZONALIZAÇÃO:	[PossuiSazonalidade]	FLEXIBILIDADE:
				[DescricaoFlexibilidade]
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:	[Volume] [UnidadeVolume]			
PREÇO:	[PrecoFixo] /MWh	[PrecoFixoExtenso] por Megawatt-Hora		
ÍNDICE DE REAJUSTE:	[IPCA/IGPM]	DATA BASE:	[DataBaseReajuste]	
VENCIMENTO DO BOLETO:	[DiaUtilVencimento] ^o dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento			
VALOR DO CONTRATO:	[ValorTotalContrato]	[ValorTotalContratoExtenso]		
GARANTIA:	<p>Em até 30 (trinta) dias antes do início do suprimento a COMPRADORA deverá apresentar a VENDEDORA Carta Fiança, Seguro Garantia, CDB Caução no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento médio mensal e com validade de 12 (doze) meses. A Garantia deverá ser renovada em até 15 (quinze) dias antes do término de sua validade, no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento e com validade de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término de vigência do presente CONTRATO.</p> <p>Será aceita Carta Fiança emitida por Instituições Financeiras de primeira linha. Sendo considerado como Instituição Financeira de primeira linha, aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" ou "B" na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.</p>			

REGISTRO:	Registro da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, no CliqCCEE da VENDEDORA em favor da COMPRADORA, mediante a comprovação de pagamento do boleto mensal.
AMBIENTE DE LIQUIDAÇÃO BBCE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CLÁUSULA DE NETTING OU OUTRA FORMA DE COMPENSAÇÃO	<input type="checkbox"/> EXISTENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTENTE
COMERCIALIZADOR A	<p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso seja Comercializadora:</p> <p>1. Patrimônio Líquido da Comercializadora ou Controladora acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>1.1. Caso seja SIM para o item acima, favor apresentar documentação que suporte tal afirmação.</p> <p>2. Possui rating acima de [=]?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>2.1. Caso seja SIM para o item acima, favor apresentar documentação que suporte tal afirmação.</p>
PARTE RELACIONADA DA VENDEDORA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Anexo V

Lista de Contratos do Projeto

1. Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores

Identificação	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores – Parque Anemus Wind 1 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	28 de janeiro de 2021
Data de Vencimento	a Contratada deverá executar os Trabalhos de forma a garantir o cumprimento dos prazos indicados no Cronograma de Execução, de tal sorte que o último Aeroerador terá o seu Comissionamento concluído até Data de Comissionamento do último Aeroerador.
Montante Envolvido	R\$ 133.611.920,29

2. Carta de Garantia Corporativa

Identificação	Carta de Garantia Corporativa referente ao Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores – Parque Anemus Wind 1 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	N/A
Montante Envolvido	N/A

3. Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores

Identificação	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores – Parque Anemus Wind 2 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)

Data de assinatura	28 de janeiro de 2021
Data de Vencimento	a Contratada deverá executar os Trabalhos de forma a garantir o cumprimento dos prazos indicados no Cronograma de Execução, de tal sorte que o último Aeroerador terá o seu Comissionamento concluído até Data de Comissionamento do último Aeroerador.
Montante Envolvido	R\$ 163.303.458,13

4. Carta de Garantia Corporativa

Identificação	Carta de Garantia Corporativa referente ao Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores – Parque Anemus Wind 2 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	N/A
Montante Envolvido	N/A

5. Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores

Identificação	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aeroeradores – Parque Anemus Wind 3 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	28 de janeiro de 2021
Data de Vencimento	a Contratada deverá executar os Trabalhos de forma a garantir o cumprimento dos prazos indicados no Cronograma de Execução, de tal sorte que o último Aeroerador terá o seu Comissionamento concluído até Data de Comissionamento do último Aeroerador.
Montante Envolvido	R\$ 192.994.995,97

6. Carta de Garantia Corporativa

Identificação	Carta de Garantia Corporativa referente ao Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores – Parque Anemus Wind 3 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	N/A
Montante Envolvido	N/A

7. Contrato Preliminar do BOP Civil e Eletromecânico do Complexo Eólico Anemus

Identificação	Contrato Preliminar do BOP Civil e Eletromecânico do Complexo Eólico Anemus
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratantes) e Allonda Ambiental Engenharia Ltda. e WM Construções e Montagens Ltda. WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratadas)
Data de assinatura	31 de maio de 2021
Data de Vencimento	As Contratadas obrigam-se a concluir os Serviços de acordo com os marcos especificados no cronograma de execução e no cronograma físico-financeiro constantes dos marcos contratuais da execução dos Serviços mencionados no Anexo I do Contrato, sendo a última data do cronograma 18 de agosto de 2022.
Montante Envolvido	R\$ 134.900.000,00

8. Contrato de Prestação de Serviços

Identificação	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Ambiental
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratantes) e Maron Ambiental Ltda. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	17 de fevereiro de 2022
Montante Envolvido	R\$ 480.416,82

Anexo VI

Lista de Apólices de Seguro

1. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177310

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177310 – ID 678
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	5 de agosto de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância assegurada no valor máximo de R\$ 1.914.685,74

2. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177311

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177311 – ID 679
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	17 de setembro de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância assegurada no valor máximo de R\$ 2.340.171,46

3. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177312

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177312 – ID 680
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	5 de novembro de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância assegurada no valor máximo de R\$ 2.765.657,19



4. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177313

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177313 – ID 692
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	4 de setembro de 2022 para a importância principal segurada, prorrogando-se por mais 2 anos na modalidade de manutenção corretiva, com nova importância segurada de R\$ 4.008.357,61
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 20.041.788,04

5. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177314

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177314 – ID 693
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	17 de outubro de 2022 para a importância principal segurada, prorrogando-se por mais 2 anos na modalidade de manutenção corretiva, com nova importância segurada de R\$ 4.899.103,74
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 24.495.518,72

6. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177315

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177315 – ID 694
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	5 de dezembro de 2022 para a importância principal segurada, prorrogando-se por mais 2 anos na modalidade de manutenção corretiva, com nova importância segurada de R\$ 5.789.849,88
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 28.949.249,40

7. Apólice de Seguro Garantia 0306920219907750476583000

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 0306920219907750476583000
Partes	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Segurado), Anemus Wind 1 Participações S.A. (Tomador) e Vokan Consultoria e Seguros Corporativos Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	09 de fevereiro de 2021
Data de Vencimento	31 de outubro de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 8.800.000,00.

8. Apólice de Seguro Garantia 0306920219907750476584000

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 0306920219907750476584000
Partes	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Segurado), Anemus Wind 2 Participações S.A. (Tomador) e Vokan Consultoria e Seguros Corporativos Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	09 de fevereiro de 2021
Data de Vencimento	31 de outubro de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 13.200.000,00.

9. Apólice de Seguro Garantia 0306920219907750500389000

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 0306920219907750500389000
Partes	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Segurado), Anemus Wind 3 Participações S.A. (Tomador) e Vokan Consultoria e Seguros Corporativos Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	15 de abril de 2021
Data de Vencimento	30 de janeiro de 2023
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 10.920.000,00.